



DIÁRIO



República Federativa do Brasil
DO CONGRESSO NACIONAL

ANO XLVII — Nº 24

TERÇA-FEIRA, 30 DE JUNHO DE 1992

BRASÍLIA — DF

CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 14, DE 1992 - CN

Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 3, de 1992-CN, de iniciativa do Poder Executivo, que "Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1993, e dá outras providências".

RELATOR: Senador MÁRCIO LACERDA

Em cumprimento ao que estabelece o art. 35, § 2º, Inciso I, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, conjugado com o art. 165, § 2º da Constituição Federal, o Excelentíssimo Senhor Presidente da República encaminhou ao Congresso Nacional, através da Mensagem nº 34/92-CN (nº 110 na origem), o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para 1993. Remetido à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em observância ao que determina o Art.166 da Constituição Federal, teve ali definido o seu calendário de apreciação, nos termos do que estabelece a Resolução nº 1/91-CN.

Indicado, na forma regimental, para relatar a matéria, submeto à elevada consideração dos ilustres membros deste Plenário, Relatório, no qual concluo pela apresentação de Substitutivo, acompanhado dos pareceres sobre as emendas apresentadas.

EXPEDIENTE

CENTRO GRÁFICO DO SENADO FEDERAL

MANOEL VIEIRA DE MAGALHÃES

Diretor-Geral do Senado Federal

AGACIEL DA SILVA MAIA

Diretor Executivo

CARLOS HOMERO VIEIRA NINA

Diretor Administrativo

LUIZ CARLOS BASTOS

Diretor Industrial

FLORIAN AUGUSTO COUTINHO MADRUGA

Diretor Adjunto

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

Impresso sob responsabilidade da Mesa do Senado Federal

ASSINATURAS

Semestral Cr\$ 70.000,00

Tiragem 1.200 exemplares

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Constitui honra inequívoca a escolha para relatar matéria de tal importância. Em nosso entender, dentre as várias inovações introduzidas pela Constituição de 1988 no campo da orçamentação pública, a Lei de Diretrizes Orçamentárias é, sem dúvida, a de maior importância. Por seu intermédio é possível balizar a forma e o conteúdo dos documentos orçamentários e articular, em consonância com as definições contidas no Plano Plurianual, as metas e prioridades da administração pública, isto é, as políticas, para o ano seguinte, de gasto público e de atuação das agências financeiras de fomento.

Assim, não existe qualquer dúvida sobre a sua importância do ponto de vista instrumental. No plano prático, entretanto, a realidade é bastante diferente.

Lamentavelmente, o contexto em que tal instrumento vem sendo utilizado tende a neutralizar o seu potencial, dado que o exaurimento do modelo de gestão da Nação brasileira resultou numa quase absoluta incapacidade do Estado de investir e de alavancar o processo de desenvolvimento. As evidências disso são, do lado da despesa, o baixo índice de investimentos dos últimos anos, a deterioração da infra-estrutura instalada por falta de manutenção, o elevado comprometimento com juros e encargos da dívida e os baixos padrões de desempenho a maior parte das entidades da administração indireta pela gradual supressão de sua autonomia e da eliminação dos recursos que as situavam ao lado das instituições empresariais. Do lado da receita a situação é praticamente a mesma. A carga tributária é duplamente pesada, pela expressividade das alíquotas e pelo baixo retorno que os contribuintes recebem em termos de serviços públicos -- circunstância que está levando a sociedade a um crescente inconformismo e, em alguns casos, a reações típicas da desobediência civil.

Sob tais circunstâncias, onde a componente prevalecente é a de alocar recursos inexistentes, o processo orçamentário vem se tornando, cada vez mais, um exercício de ficção. Define um montante que

não é real, visto que cerca de metade do Orçamento Fiscal é mera rolagem de dívida interna, um terço do restante são parcelas de receitas pertencentes a outras esferas de governo e uma parcela expressiva do saldo se acha comprometida com inativos e pensionistas. O mesmo ocorre com o Orçamento da Seguridade, onde grande parte dos recursos se destinam ao pagamento de benefícios aos aposentados.

Isso, contudo, não seria tão grave se a fuga a realidade se operasse apenas nesta dimensão da atividade do Estado. A gravidade desse quadro reside no fato de que temos passado a viver, enquanto sociedade, numa situação de grande artificialismo. Não um artificialismo qualquer, mas o mais perverso deles, o que induz ao desânimo, ao derrotismo e à desesperança. As avaliações sobre o Produto Interno Bruto, noticiado como estagnado há vários anos, deixam de levar em conta que a chamada "economia informal" vem crescendo ano a ano e representa hoje algo entre 25% e 35% do PIB oficial. As manchetes dos noticiosos firmam-se em escândalos que se sucedem, com os envolvidos passando de acusados a acusadores e sem que jamais se encontrem os responsáveis. As estatísticas oficiais, frequentemente conflitantes, divulgam indicadores negativos como se estivesse falando de um mundo fictício, deixando de assumir que o desemprego e a pobreza são evidências de que Governo "não está fazendo o dever de casa".

Esse artificialismo é igualmente gritante no âmbito da organização política do País. Seremos realmente uma federação? As evidências são de que, também aqui, vivemos uma grande mentira. O poder de fato acha-se nas mãos da União, poder que tem sido usado para articular procedimentos simétricos -- como se as várias Regiões compusessem um País uniforme, com um só clima e vocação econômica indiferenciada -- os quais, entre outros malefícios, têm a propriedade de inviabilizar a estruturação de soluções ajustadas às peculiaridades regionais. Somente sob o domínio desta forma de alienação coletiva é que se pode admitir que a economia brasileira apresente tal grau de estagnação, num território com tantas riquezas e potencialidades, uma vez que existe abundância de força de trabalho, que o País possui uma moeda própria e que cada um dos seus Estados e Municípios é economicamente viável. Um aspecto incrível desse estado de coisas fica evidenciado quando se faz a pergunta: "A quem essa desorganização interessa?", pois é evidente que ela não serve aos trabalhadores, aos empresários, às instituições civis e muito menos ao governo das três esferas, às voltas com crescimento dos gastos com programas sociais e redução crescente de suas receitas.

É preciso mudar esse quadro. É preciso articular um novo modelo de finanças públicas e de comportamento da administração pública, no âmbito do qual cidadãos e empresas não sejam gravados de forma tão perversa como ocorre hoje e recebam, como têm direito, retorno em termos de bens e serviços, de oportunidade de emprego e de acesso aos benefícios do desenvolvimento. Um modelo onde Estados e Municípios recebam maior autonomia e maior parcela dos recursos, mas sem ficarem presos à tutela da burocracia da esfera federal, haja vista as evidências do desperdício que significam os controles formais

exercidos por órgãos centralizados, principalmente pelo fato de que tais entes já se acham sob a fiscalização dos Tribunais de Contas Estaduais e pelas sociedades locais. Sem isso, o que continuaremos a ter será um arremedo de Estado, que enredado na própria paralisia torna-se incapaz de cumprir os seus fins básicos e acaba por perder a legitimidade. Muito em breve teremos oportunidade para fazê-lo, na revisão Constitucional, agora sob um contexto mais amadurecido, inclusive pela inspiração que as transformações em andamento no plano internacional trarão às lideranças políticas, sindicais e empresariais.

Esta Comissão Mista, em razão da natureza sensível de suas atribuições, pode e deve contribuir de modo significativo nesse processo. Nestes quatro anos de aplicação do texto constitucional tem sido possível perceber que não basta a previsão de novos instrumentos, é preciso dar-lhes operacionalidade; não basta participar da montagem do orçamento, é preciso que este expresse a real magnitude da receita e do gasto público; não basta alocar recursos a itens programáticos, é preciso ter certeza de que depois disso eles serão executados; não basta programar, é preciso acompanhar a execução e avaliar resultados. Assim, propomos que a Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, no melhor interesse dos seus fins, se organize, com urgência, para constituir um fórum amplo e aberto para a discussão das questões ligadas à extensa problemática ora enunciada de modo parcial e ainda não muito articulado.

1.2. Dificuldades:

No desenvolvimento da honrosa incumbência de Relator da Lei de Diretrizes Orçamentárias, deparamo-nos com uma série de dificuldades, algumas das quais merecem registro, sobretudo como elementos de referência para a articulação de providências corretivas. Afiguram-se como tal a indisponibilidade da Lei Complementar sobre matéria orçamentária, a tramitação concomitante da Revisão do Plano Plurianual, o limitado prazo para apreciação do Projeto e suas emendas.

A indisponibilidade da lei complementar a que se refere o art. 165, § 9º, da Constituição cria uma série de problemas. O primeiro destes é a ausência de normas claras sobre a forma e o conteúdo da própria LDO, visto caber a tal lei complementar "dispor sobre a elaboração e a organização da lei de diretrizes orçamentárias". Em consequência, surgem dúvidas sobre o que é pertinente à LDO e o que constitui matéria do Plano Plurianual ou da Lei Orçamentária Anual, forçando o Relator a recorrer ao seu arbítrio pessoal para dirimir os problemas desse tipo. Por outro lado, dado que a Lei nº 4.320/64 -- que continua a regular a elaboração e execução dos orçamentos -- não abrange todos os mecanismos criados pela Constituição de 1988, tem se passado a incorporar à LDO normas sobre a execução orçamentária, o que constitui, evidentemente uma distorção desse instrumento de formulação de políticas públicas. A inexistência de tal lei gera problemas, igualmente, na operacionalização dos dispositivos relacionados com a regionalização dos gastos e redução das desigualdades inter-regionais,

na definição de tratamentos orçamentários diferenciados para certas categorias de entidades da administração indireta, na articulação de mecanismos de indexação do orçamento e na definição de procedimentos legais -- como os existentes em outros países -- que limitem o grau de autonomia que o Executivo possui para não executar os programas aprovados pelo Poder Legislativo.

No que se refere ao Plano Plurianual a situação-problema foi configurada pelo cronograma de tramitação da Mensagem de Revisão da Lei nº 8.173/91 (que instituiu o Plano Plurianual para o período 1991 a 1995), que acabou determinando a apreciação concomitante com a da LDO. Isso gerou problemas legais e técnicos. Legais pelo fato da Constituição Federal estabelecer, em seu art. 166, § 4º que:

"As emendas ao projeto de lei de diretrizes orçamentárias não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com o Plano Plurianual."

Afinal, qual Plano Plurianual deveria ser tomado como referência, o vigente sob a forma de Lei ou o Projeto de Revisão em tramitação no Congresso Nacional? Do ponto de vista legal teria de ser o primeiro, enquanto que sob a ótica racional deveria ser o último. Os problemas técnicos decorreram da precária compatibilidade entre a estrutura de metas arrolada no anexo do Projeto de LDO e seu detalhamento por projetos tanto na Lei vigente como no seu Projeto de Revisão. Em consequência tivemos de optar por uma solução combinada, que não raras vezes exigiu um certo grau de dogmatismo, buscando antecipar junto ao Relator da matéria as suas principais tendências em termos de modificações no Projeto original. O desconforto desta experiência e o potencial de risco que ela impõe ao Congresso Nacional, pela impossibilidade de verificar também os detalhes, leva-nos a recomendar que se modifique a Resolução nº 1/91-CN, de forma a impedir que se repita no futuro tão problemática concomitância.

O terceiro grande problema enfrentado por esta Relatoria foi o limitado prazo para a apreciação do Projeto e das 908 emendas apresentadas. A razão básica disto foi a prorrogação de prazo para a apresentação de emendas sem que se operasse, formalmente, a ampliação do prazo concedido ao Relator. Tal situação acabou implicando no tardio envolvimento de assessores especializados -- que, de fato, o Congresso Nacional possui -- para apoiar os trabalhos e concluí-los em tempo hábil para sua apreciação na Comissão, sem comprometer os prazos regimentais. Recomendamos que se adotem, também neste particular, as providências corretivas que se façam necessárias.

1.3. Linhas Básicas:

Com vistas a orientar a apreciação de cada dispositivo do Projeto de Lei nº 3, de 1991-CN, bem como de cada emenda proposta ao mesmo, foram estabelecidos os seguintes parâmetros básicos:

a) não acolher normas que limitem a flexibilidade do Congresso Nacional na apreciação da Lei Orçamentária Anual, dado que nossa Instituição deve ter ampla liberdade de atuação, limitada apenas pelas normas constitucionais;

b) não incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias normas que sejam pertinentes ao Plano Plurianual ou à Lei Orçamentária Anual, dado que cada um destes instrumentos possui finalidades definidas, ou seja, o Plurianual define o cenário, a LDO orienta o processo de orçamentação e fixa a política de gasto do Governo e a Lei Orçamentária realiza as alocações específicas ou de âmbito regional;

c) não incluir na Lei de Diretrizes Orçamentárias normas que modifiquem Leis Específicas que regulem de forma articulada uma área de atividade ou situação (Lei de Custeio e Benefício, Lei das Sociedades Anônimas, etc.) quer por não ser este o objeto da LDO, quer por ser ela uma lei de duração efêmera;

d) não repetir normas constantes da Constituição Federal ou de leis específicas, primeiro por não ser de boa técnica legislativa, segundo por não possuir nenhum alcance prático, dado que não é a repetição do texto que conduz à sua observância;

e) acolher normas e procedimentos que conduzam a uma mais efetiva separação entre o Orçamento Fiscal e o Orçamento da Seguridade Social, quer por ser isto que pretende a Constituição, quer pela convicção de sua conveniência para um maior controle sobre ambos orçamentos, como estão a demonstrar a sucessão de escândalos dos últimos meses;

f) acolher normas e ajustes que retirem da Lei Orçamentária detalhes acessórios que apenas retardam a montagem do Autógrafo e, por consequência, causam atraso no início da execução orçamentária, com graves prejuízos para toda a sociedade;

g) acolher normas e procedimentos que conduzam à simplificação das liberações de recursos para os Municípios, dado que a parafernália de exigências a que estes tem sido submetidos é discriminatória, porquanto privilegia os grandes municípios que podem custear a fachada de organização; descabida, por ignorar que nos pequenos Municípios o custo de determinadas modalidades de tributo é maior que o benefício; e deseconômica, por corroer grande parte dos recursos, seja pelo retardo dos repasses, seja pelos custos de consultoria;

h) acolher normas que articulem procedimentos capazes de assegurar um mais equilibrada execução da programação contida no orçamento, dado que num contexto inflacionário as unidades orçamentárias que iniciam a execução do seu programa nos primeiros meses do ano são fortemente beneficiadas, em detrimento de outras;

i) acolher normas que apoiem a operacionalização de dispositivos constitucionais e à fiscalização sobre o acatamento a estes, especialmente no que tange às vinculações ao setor educação e à execução descentralizada dos orçamentos de saúde e de assistência social. A centralização, como está provado, é onerosa, postergante e incentivadora da corrupção, até mesmo porque elimina a possibilidade de comparações.

Adicionalmente, tendo em vista a frequência com que o problema das perdas orçamentárias decorrentes da inflação nos foi

apresentada, definimos como diretriz adicional a de buscar uma solução que permitisse minimizar tais efeitos. A tendência inicial de corrigir, mês a mês, os saldos orçamentários, através de um indexador confrontou-se com a antevisão dos muitos problemas de ordem prática, administrativa e legal que isso implicaria. Foi em razão disso que acabamos optando pela articulação de norma que assegurasse uma execução mais equilibrada, ao nível de subprograma, a qual permitirá avançar no rumo desejado sem prejudicar a margem de flexibilidade que o Executivo deve dispor para implementar a programação.

1.4. Emendas

Foram apresentadas 908 emendas ao Projeto de Lei nº 3, de 1992 - CN, apreciadas uma a uma com atenção e objetividade, buscando retirar delas o máximo de contribuições para o aprimoramento da proposição. Em consequência, foram aprovadas, total ou parcialmente, 404 emendas. Dentre as rejeitadas, um grande número decorreu do fato de serem o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias instrumentos relativamente novos e, como tal, com suas fronteiras ainda pouco definidas, quer entre si, quer com relação à Lei Orçamentária Anual. Quanto às emendas com parecer pela prejudicialidade, no total de 163, se constituem naquelas que não puderam ser atendidas em razão do acolhimento de outras em sentido divergente.

Tais emendas, juntamente com as 341 com parecer pela rejeição, acham-se listadas sob os títulos respectivos, ao final deste Relatório, e detalhadas, em ordem numérica geral, com o respectivo parecer e justificativa em avulso.

As significativas modificações introduzidas pelo acolhimento de quase metade das emendas acabou por determinar que optássemos pela apresentação de Substitutivo ao Projeto Original, no qual procuramos escoimar as imperfeições e imprimir os ajustes necessários à incorporação das linhas básicas que adotamos para a apreciação do Projeto e das emendas propostas ao mesmo.

2. CONCLUSÃO

Com fundamento nos elementos apresentados em nosso Relatório, somos pela aprovação do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano de 1993, na forma do Substitutivo.

Sala da Comissão, em de junho de 1992.

Senador MÁRCIO LACERDA, Relator

Deputado MESSIAS GOIS, Presidente

ANEXO

RELAÇÃO DAS EMENDAS COM PARECER PELA APROVAÇÃO:

00001-0, 00002-8, 00003-6, 00004-4, 00005-2, 00007-9, 00009-5, 00010-9, 00012-5,
 00015-0, 00017-6, 00021-4, 00028-1, 00029-0, 00030-3, 00032-0, 00040-1, 00042-7,
 00045-1, 00056-7, 00057-5, 00061-3, 00066-4, 00073-7, 00075-3, 00078-8, 00079-6,
 00083-4, 00086-9, 00087-7, 00088-5, 00091-5, 00092-3, 00093-1, 00094-0, 00095-8,
 00097-4, 00099-1, 00100-8, 00102-4, 00103-2, 00106-7, 00107-5, 00109-1, 00112-1,
 00113-0, 00114-8, 00117-2, 00120-2, 00121-1, 00123-7, 00124-5, 00125-3, 00128-8,
 00130-0, 00132-6, 00143-1, 00147-4, 00148-2, 00149-1, 00153-9, 00154-7, 00155-5,
 00196-2, 00197-1, 00200-4, 00201-2, 00208-0, 00210-1, 00212-8, 00214-4, 00217-9,
 00218-7, 00223-3, 00224-1, 00226-8, 00227-6, 00228-4, 00230-6, 00231-4, 00232-2,
 00233-1, 00234-9, 00235-7, 00236-5, 00239-0, 00241-1, 00242-0, 00247-1, 00248-9,
 00251-9, 00252-7, 00254-3, 00256-0, 00257-8, 00259-4, 00260-8, 00261-6, 00262-4,
 00263-2, 00264-1, 00267-5, 00268-3, 00269-1, 00270-5, 00271-3, 00272-1, 00273-0,
 00275-6, 00276-4, 00278-1, 00279-9, 00280-2, 00282-9, 00285-3, 00288-8, 00291-8,
 00292-6, 00293-4, 00294-2, 00295-1, 00296-9, 00297-7, 00299-3, 00300-1, 00302-7,
 00304-3, 00309-4, 00310-8, 00313-2, 00314-1, 00315-9, 00316-7, 00317-5, 00318-3,
 00319-1, 00320-5, 00322-1, 00323-0, 00325-6, 00328-1, 00330-2, 00335-3, 00338-8,
 00346-9, 00350-7, 00351-5, 00352-3, 00356-6, 00357-4, 00359-1, 00360-4, 00363-9,
 00364-7, 00365-5, 00367-1, 00368-0, 00369-8, 00370-1, 00372-8, 00373-6, 00374-4,
 00376-1, 00378-7, 00381-7, 00383-3, 00387-6, 00388-4, 00396-5, 00398-1, 00400-7,
 00403-1, 00404-0, 00406-6, 00408-2, 00409-1, 00410-4, 00413-9, 00420-1, 00421-0,
 00422-8, 00425-2, 00426-1, 00427-9, 00428-7, 00429-5, 00431-7, 00432-5, 00433-3,
 00434-1, 00435-0, 00437-6, 00438-4, 00441-4, 00444-9, 00458-9, 00466-0, 00486-4,
 00487-2, 00488-1, 00492-9, 00493-7, 00494-5, 00498-8, 00499-6, 00501-1, 00502-0,
 00503-8, 00504-6, 00506-2, 00507-1, 00508-9, 00518-6, 00519-4, 00520-8, 00523-2,
 00525-9, 00526-7, 00530-5, 00531-3, 00532-1, 00534-8, 00537-2, 00539-9, 00540-2,
 00541-1, 00544-5, 00546-1, 00547-0, 00548-8, 00550-0, 00551-8, 00558-5, 00562-3,
 00565-8, 00567-4, 00571-2, 00572-1, 00573-9, 00580-1, 00583-6, 00587-9, 00595-0,
 00596-8, 00597-6, 00598-4, 00601-8, 00605-1, 00606-9, 00607-7, 00609-3, 00610-7,
 00611-5, 00612-3, 00613-1, 00614-0, 00615-8, 00617-4, 00623-9, 00624-7, 00625-5,
 00629-8, 00630-1, 00631-0, 00633-6, 00634-4, 00641-7, 00642-5, 00646-8, 00647-6,
 00650-6, 00653-1, 00655-7, 00657-3, 00663-8, 00664-6, 00665-4, 00671-9, 00672-7,
 00674-3, 00680-8, 00682-4, 00683-2, 00690-5, 00693-0, 00695-6, 00697-2, 00698-1,
 00699-9, 00700-6, 00702-2, 00704-9, 00706-5, 00707-3, 00708-1, 00709-0, 00711-1,
 00712-0, 00713-8, 00714-6, 00715-4, 00716-2, 00717-1, 00721-9, 00722-7, 00723-5,
 00724-3, 00726-0, 00727-8, 00728-6, 00729-4, 00730-8, 00731-6, 00732-4, 00734-1,
 00735-9, 00736-7, 00738-3, 00739-1, 00740-5, 00741-3, 00746-4, 00748-1, 00749-9,
 00750-2, 00751-1, 00752-9, 00753-7, 00755-3, 00756-1, 00757-0, 00758-8, 00759-6,
 00764-2, 00766-9, 00767-7, 00768-5, 00773-1, 00774-0, 00777-4, 00782-1, 00784-7,
 00791-0, 00792-8, 00793-6, 00794-4, 00795-2, 00796-1, 00798-7, 00799-5, 00800-2,
 00801-1, 00805-3, 00810-0, 00811-8, 00814-2, 00816-9, 00817-7, 00819-3, 00821-5,
 00823-1, 00828-2, 00833-9, 00835-5, 00842-8, 00843-6, 00845-2, 00849-5, 00851-7,
 00853-3, 00855-0, 00857-6, 00858-4, 00860-6, 00862-2, 00863-1, 00864-9, 00868-1,
 00872-0, 00873-8, 00874-6, 00876-2, 00877-1, 00878-9, 00880-1, 00881-9, 00883-5,
 00886-0, 00887-8, 00889-4, 00891-6, 00892-4, 00893-2, 00895-9, 00896-7, 00897-5,
 00899-1, 00901-7, 00902-5, 00903-3, 00904-1, 00905-0, 00906-8, 00907-6.

RELAÇÃO DAS EMENDAS COM PARECER PELA REJEIÇÃO:

00006-1, 00008-7, 00011-7, 00019-2, 00024-9, 00025-7, 00026-5, 00027-3, 00031-1,
 00033-8, 00034-6, 00035-4, 00036-2, 00037-1, 00038-9, 00039-7, 00046-0, 00047-8,
 00048-6, 00049-4, 00050-8, 00051-6, 00053-2, 00054-1, 00055-9, 00058-3, 00059-1,
 00060-5, 00062-1, 00063-0, 00064-8, 00065-6, 00067-2, 00068-1, 00069-9, 00070-2,
 00072-9, 00074-5, 00076-1, 00077-0, 00080-0, 00081-8, 00082-6, 00084-2, 00085-1,
 00096-6, 00098-2, 00108-3, 00110-5, 00115-6, 00118-1, 00119-9, 00122-9, 00126-1,
 00131-8, 00133-4, 00134-2, 00135-1, 00137-7, 00138-5, 00139-3, 00140-7, 00141-5,
 00144-0, 00145-8, 00146-6, 00150-4, 00151-2, 00152-1, 00198-9, 00203-9, 00204-7,
 00205-5, 00206-3, 00209-8, 00211-0, 00216-1, 00219-5, 00220-9, 00221-7, 00225-0,
 00237-3, 00238-1, 00240-3, 00243-8, 00246-2, 00249-7, 00250-1, 00253-5, 00255-1,
 00258-6, 00265-9, 00266-7, 00286-1, 00289-6, 00290-0, 00298-5, 00301-9, 00303-5,
 00305-1, 00306-0, 00307-8, 00321-3, 00324-8, 00326-4, 00329-9, 00331-1, 00332-9,
 00333-7, 00334-5, 00336-1, 00337-0, 00339-6, 00340-0, 00343-4, 00344-2, 00345-1,
 00347-7, 00348-5, 00349-3, 00353-1, 00358-2, 00361-2, 00362-1, 00366-3, 00371-0,
 00377-9, 00379-5, 00380-9, 00389-2, 00390-6, 00391-4, 00394-9, 00395-7, 00397-3,
 00399-0, 00411-2, 00414-7, 00415-5, 00417-1, 00418-0, 00423-6, 00424-4, 00430-9,
 00436-8, 00439-2, 00440-6, 00442-2, 00446-5, 00447-3, 00450-3, 00451-1, 00452-0,
 00454-6, 00455-4, 00456-2, 00457-1, 00459-7, 00460-1, 00465-1, 00468-6, 00469-4,
 00470-8, 00471-6, 00473-2, 00474-1, 00475-9, 00477-5, 00478-3, 00479-1, 00480-5,
 00481-3, 00482-1, 00483-0, 00484-8, 00485-6, 00491-1, 00495-3, 00496-1, 00500-3,
 00505-4, 00510-1, 00511-9, 00514-3, 00522-4, 00528-3, 00529-1, 00533-0, 00538-1,
 00543-7, 00545-3, 00549-6, 00552-6, 00553-4, 00554-2, 00555-1, 00556-9, 00557-7,
 00559-3, 00561-5, 00563-1, 00564-0, 00566-6, 00568-2, 00569-1, 00570-4, 00574-7,
 00575-5, 00576-3, 00577-1, 00578-0, 00579-8, 00581-0, 00582-8, 00584-4, 00585-2,
 00586-1, 00588-7, 00590-9, 00592-5, 00593-3, 00594-1, 00599-2, 00600-0, 00602-6,
 00618-2, 00619-1, 00620-4, 00621-2, 00622-1, 00627-1, 00639-5, 00640-9, 00644-1,
 00648-4, 00649-2, 00651-4, 00652-2, 00654-9, 00656-5, 00658-1, 00659-0, 00660-3,
 00662-0, 00666-2, 00667-1, 00668-9, 00670-1, 00673-5, 00675-1, 00676-0, 00677-8,
 00681-6, 00684-1, 00685-9, 00686-7, 00687-5, 00688-3, 00689-1, 00691-3, 00694-8,
 00701-4, 00703-1, 00705-7, 00718-9, 00719-7, 00725-1, 00743-0, 00744-8, 00747-2,
 00754-5, 00760-0, 00761-8, 00762-6, 00763-4, 00765-1, 00769-3, 00771-5, 00772-3,
 00775-8, 00776-6, 00778-2, 00779-1, 00781-2, 00783-9, 00785-5, 00787-1, 00788-0,
 00789-8, 00790-1, 00802-9, 00803-7, 00804-5, 00806-1, 00807-0, 00808-8, 00809-6,
 00812-6, 00813-4, 00815-1, 00820-7, 00822-3, 00824-0, 00825-8, 00826-6, 00827-4,
 00829-1, 00831-2, 00832-1, 00834-7, 00836-3, 00837-1, 00838-0, 00839-8, 00840-1,
 00841-0, 00844-4, 00846-1, 00847-9, 00848-7, 00850-9, 00852-5, 00854-1, 00856-8,
 00859-2, 00861-4, 00865-7, 00866-5, 00867-3, 00869-0, 00870-3, 00871-1, 00875-4,
 00884-3, 00885-1, 00888-6, 00890-8, 00894-1, 00898-3, 00900-9, 00908-4.

RELAÇÃO DAS EMENDAS COM PARECER PELA PREJUDICIDADE:

00013-3, 00014-1, 00016-8, 00018-4, 00020-6, 00022-2, 00023-1, 00041-9, 00043-5,
 00044-3, 00052-4, 00071-1, 00089-3, 00090-7, 00101-6, 00104-1, 00105-9, 00111-3,
 00116-4, 00127-0, 00129-6, 00136-9, 00142-3, 00156-3, 00157-1, 00158-0, 00159-8,
 00160-1, 00161-0, 00162-8, 00163-6, 00164-4, 00165-2, 00166-1, 00167-9, 00168-7,
 00169-5, 00170-9, 00171-7, 00172-5, 00173-3, 00174-1, 00175-0, 00176-8, 00177-6,
 00178-4, 00179-2, 00180-6, 00181-4, 00182-2, 00183-1, 00184-9, 00185-7, 00186-5,
 00187-3, 00188-1, 00189-0, 00190-3, 00191-1, 00192-0, 00193-8, 00194-6, 00195-4,
 00199-7, 00202-1, 00207-1, 00213-6, 00215-2, 00222-5, 00229-2, 00244-6, 00245-4,
 00274-8, 00277-2, 00281-1, 00283-7, 00284-5, 00287-0, 00308-6, 00311-6, 00312-4,
 00327-2, 00341-8, 00342-6, 00354-0, 00355-8, 00375-2, 00382-5, 00384-1, 00385-0,
 00386-8, 00392-2, 00393-1, 00401-5, 00402-3, 00405-8, 00407-4, 00412-1, 00416-3,
 00419-8, 00443-1, 00445-7, 00448-1, 00449-0, 00453-8, 00461-9, 00462-7, 00463-5,
 00464-3, 00467-8, 00472-4, 00476-7, 00489-9, 00490-2, 00497-0, 00509-7, 00512-7,
 00513-5, 00515-1, 00516-0, 00517-8, 00521-6, 00524-1, 00527-5, 00535-6, 00536-4,
 00542-9, 00560-7, 00589-5, 00591-7, 00603-4, 00604-2, 00608-5, 00616-6, 00626-3,
 00628-0, 00632-8, 00635-2, 00636-1, 00637-9, 00638-7, 00643-3, 00645-0, 00661-1,
 00669-7, 00678-6, 00679-4, 00692-1, 00696-4, 00710-3, 00720-1, 00733-2, 00737-5,
 00742-1, 00745-6, 00770-7, 00780-4, 00786-3, 00797-9, 00818-5, 00830-4, 00879-7,
 00882-7.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 3, de 1992 - CN

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1993, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes orçamentárias da União para o exercício financeiro de 1993, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da Administração Pública Federal;
- II - a organização e estrutura dos orçamentos;
- III - as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos da União e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas da União com pessoal e encargos sociais;
- V - a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento;
- VI - as disposições sobre alterações na legislação tributária da União para o exercício correspondente;
- VII - as disposições de caráter supletivo sobre execução dos orçamentos;
- VIII - outras disposições.

CAPITULO I**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FEDERAL**

Art. 2º Constituem prioridades do Governo Federal:

I - a educação e cultura, a saúde, a ciência e a tecnologia, com as seguintes ênfases:

- a) ação integrada para a criança e o adolescente;
- b) melhoria da qualidade da educação básica;
- c) consolidação do sistema único de saúde;

d) capacitação tecnológica: qualidade e produtividade.

II - a reforma agrária e o incentivo à produção agrícola;

III - a recuperação e conservação do meio ambiente rural e urbano;

IV - a consolidação e recuperação da infra-estrutura;

V - a abertura e modernização da economia.

Art. 3º As prioridades definidas no artigo anterior e seus detalhamentos em projetos prioritários no Plano Plurianual terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos de 1993, observadas as metas programáticas constantes do anexo desta Lei.

CAPITULO II DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º A proposta orçamentária que o Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, no prazo previsto no art. 35, § 2º, III, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, será composta de:

I - projeto de lei orçamentária anual, constituído de:

a) anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida por esta Lei;

b) anexo do orçamento de investimentos a que se refere o art. 165, § 5º, II, da Constituição Federal, na forma estabelecida por esta Lei;

c) discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

II - informações complementares.

Parágrafo único. O orçamento fiscal e o orçamento da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes da União, seus fundos, órgãos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos que não sejam provenientes de:

I - participação acionária;

II - pagamento pelo fornecimento de bens e prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos;

IV - transferências para aplicação em programas de financiamento nos termos do disposto nos arts. 159, I, "c" e 239, § 1º, da Constituição;

V - refinanciamento de dívida garantida pelo Tesouro Nacional.

Art. 5º Para efeito do disposto no artigo anterior, os Poderes Legislativo, Judiciário e o Ministério Público da União encaminharão ao Órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamentos, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação.

Parágrafo único. Na elaboração de suas propostas, as instituições mencionadas neste artigo terão como parâmetro para as suas despesas globais, a média aritmética da representatividade percentual dos seus gastos no período de 1989 a 1991 na receita bruta de impostos da União no mesmo período.

Art. 6º A Mensagem que encaminhar a proposta orçamentária conterá:

I - relato sucinto da conjuntura econômica do País, com indicação do cenário macroeconômico para 1993;

II - resumo da política econômica do Governo;

III - os fundamentos da estimativa da receita do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, bem como uma análise retrospectiva do comportamento da arrecadação nos dois últimos anos;

IV - considerações sobre o gasto público, abrangida uma análise sumária, por órgão, da despesa efetivamente executada no ano anterior em contraste com a despesa autorizada;

V - a situação observada no exercício de 1991 em relação aos limites de que tratam os arts. 167, III e 169, da Constituição e os arts. 37 e 38 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como demonstrativo que indique, a preços de abril de 1992, os montantes das dívidas assumidas pela União com base na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991, e os cronogramas de vencimento nos próximos cinco exercícios, discriminados por entidade credora e Estado que a transferiu;

VI - informações a que se referem o art. 165, §§ 6º e 7º, da Constituição e o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

VII - demonstrativo das necessidades de financiamento do setor público federal, explicitando receitas e despesas, de modo a expressar os resultados nominal, primário e operacional implícitos na proposta de orçamentos para 1993, bem como demonstrativo de tais resultados nos últimos três anos;

VIII - a discriminação da dívida pública total acumulada, desdobrada segundo as categorias interna e a externa;

Parágrafo único. A União incluirá, na proposta de lei orçamentária para o exercício de 1993, recursos para programas de desenvolvimento das regiões mais atrasadas do Estado de Tocantins, em consonância com o que dispõe o art. 13, § 6º, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 7º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa, por unidade orçamentária, segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, indicando para cada uma, o grupo de despesa a que se refere, observada a seguinte classificação:

- a) pessoal e encargos sociais;
- b) juros e encargos da dívida;
- c) outras despesas correntes;
- d) investimentos;
- e) inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas;
- f) amortização da dívida;
- g) outras despesas de capital.

§ 1º As categorias de programação de que trata o "caput" deste artigo serão identificadas por subprojetos ou subatividades, com indicação sucinta das respectivas metas.

§ 2º Os subprojetos e subatividades serão agrupados em projetos e atividades, contendo a descrição sucinta dos respectivos objetivos.

§ 3º No projeto de lei orçamentária anual será atribuído, a cada subprojeto e subatividade, para fins de processamento, um código numérico sequencial que não constará da lei orçamentária anual.

Art. 8º O orçamento de investimento, previsto no art. 165, § 5º, II, da Constituição será apresentado por empresa e terá a despesa discriminada segundo a classificação funcional-programática, expressa por categoria de programação em seu menor nível, na forma do disposto no artigo anterior.

Art. 9º As informações complementares de que trata o art. 4º II, desta Lei, serão compostas por demonstrativos contendo:

I - a evolução da receita do Tesouro, segundo categorias econômicas;

II - a evolução da despesa do Tesouro, segundo categorias econômicas;

III - a despesa do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa;

IV - o resumo da receita do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - o resumo da despesa do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

VI - os resultados correntes dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

VII - a receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VIII - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo órgão e origem dos recursos;

IX - a despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, segundo a origem dos recursos e:

a) função;

b) programa;

c) subprograma;

d) grupo de despesa.

X - a programação, no orçamento fiscal, destinada à manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição;

XI - demonstrativo dos recursos destinados a eliminar o analfabetismo e universalizar o ensino fundamental de forma a caracterizar o cumprimento do disposto no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

XII - o resumo da despesa do orçamento de investimento, segundo:

a) órgão;

b) função;

c) programa;

d) subprograma;

e) origem dos recursos.

XIII - os recursos do Tesouro Nacional, diretamente arrecadados, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

XIV - os recursos destinados à contrapartida nacional de empréstimos externos, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, por órgão;

XV - programação orçamentária, detalhada por subprojeto e subatividade, relativa à concessão de quaisquer empréstimos, com respectivos subsídios, quando houver, no âmbito do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social;

XVI - os investimentos consolidados programados nos três orçamentos da União, eliminadas as duplicidades;

XVII - detalhamento, por unidade orçamentária da administração direta e indireta que destine recursos para entidade de previdência fechada, do valor de suas contribuições a título de patrocinadora;

XVIII - demonstrativo, ao nível de subprojetos e subatividades, das transferências de recursos que cada unidade orçamentária da administração federal tenha programado em favor de outra;

XIX - demonstrativo consolidado das despesas totais do órgão por programa e por subprograma, segundo grupos de despesas.

§ 1º Tais demonstrativos serão integrados aos anexos a que se refere o inciso I, do art. 4º desta Lei, ressalvadas as consolidações, os resumos e as tabelas evidenciadoras do acatamento a normas constitucionais, que virão imediatamente após o texto da lei.

§ 2º Os demonstrativos do programa de trabalho consolidado das entidades supervisionadas de cada órgão serão publicados concomitantemente com os quadros de detalhamento da despesa a que se refere o art. 57 desta Lei.

Art. 10. Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais, bem como suas propostas de modificação nos termos do art. 166, § 5º, da Constituição, serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido nesta Lei.

Parágrafo único. O Poder Executivo encaminhará ao Congresso Nacional, concomitantemente com a abertura de créditos suplementares, exposição de motivos que indique suas determinantes, o detalhamento segundo a natureza da despesa, as fontes de recursos e as metas remanescentes aos cancelamentos, quando for o caso.

Art. 11. Os projetos de lei orçamentária anual e de créditos adicionais conterão, em nível de categoria de programação a identificação das fontes de recursos, que não constarão das respectivas leis.

Art. 12. O Poder Executivo enviará ao Congresso Nacional, simultaneamente ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual e

dos projetos de lei de créditos adicionais, em meio magnético de processamento eletrônico, todos os dados e informações constantes dos referidos projetos, bem como os detalhamentos usados para sua consolidação, e os colocará à disposição mediante acesso ao Sistema Integrado de Dados Orçamentários - SIDOR.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA OS ORÇAMENTOS DA UNIÃO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

Das Diretrizes Gerais

Art. 13. No projeto de lei orçamentária anual, as receitas e as despesas serão orçadas a preços de abril de 1992.

§ 1º Os compromissos em moeda estrangeira serão estimados com base na taxa de câmbio de venda, vigente no último dia útil do referido mês.

§ 2º Os valores expressos na forma deste artigo serão corrigidos, na lei orçamentária anual, pelo quociente entre o valor médio estimado para 1993 e o valor observado, em abril de 1992, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

§ 3º Os valores constantes do Plano Plurianual e de suas revisões serão atualizados, com vistas ao balizamento da proposta orçamentária relativa a 1993, pelo quociente entre o valor do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas, apurado no mês de abril de 1992 e aquele relativo ao mês de referência dos valores constantes do Plano Plurianual.

Art. 14. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos.

Parágrafo único. Na programação da despesa observar-se-á a diretriz de não se alocar subprojetos idênticos em mais de um órgão.

Art. 15. Na lei orçamentária anual para 1993, a programação dos investimentos, em qualquer dos orçamentos de que trata o § 5º, do art. 165, da Constituição Federal, além da estrita observância das prioridades fixadas nesta Lei, não incluirá subprojetos novos em detrimento de outros em andamento, entendidos como tais aqueles cuja execução financeira, até o exercício de 1992, ultrapasse vinte por cento do seu custo total estimado.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária anual e suas propostas de alteração deverão ser acompanhados de informações sintéticas, capazes de permitir a avaliação do cumprimento dos critérios a serem observados em relação à programação de investimentos.

Art. 16. A programação dos investimentos para 1993, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, obedecerá, para fins de sua distribuição, aos seguintes critérios:

I - metade, proporcional à população de cada Estado;

II - metade, inversamente proporcional à renda "per capita" de cada Estado.

§ 1º Excetua-se do disposto no caput do artigo a programação de investimentos:

a) que tenha critérios já fixados na Constituição Federal;

b) destinada à construção de portos, aeroportos, rodovias, ferrovias e sistemas de geração e transmissão de energia elétrica;

c) destinada à restauração e manutenção de rodovias e ferrovias federais;

d) destinada à segurança e defesa nacional; e

e) destinada aos projetos considerados prioritários no Plano Plurianual.

§ 2º Na estruturação dos programas de trabalho das unidades que lhes são vinculadas, os órgãos orçamentários farão observar a determinação constitucional de apoiar a redução das desigualdades inter-regionais e a integração de ações de caráter intercomplementar.

Art. 17. Não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

I - início de construção, ampliação, aquisição, novas locações ou arrendamentos de imóveis, inclusive residenciais;

II - aquisição de mobiliário e equipamento para unidades residenciais de representação funcional;

III - aquisição de automóveis de representação, ressalvadas aquelas referentes a automóveis de uso do Presidente e do Vice-Presidente da República, dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Supremo Tribunal Federal, do Tribunal de Contas da União, dos Tribunais Superiores, dos Ministros de Estado e do Procurador-Geral da República;

IV - aquisição de aeronaves e outros veículos de representação;

V - celebração, renovação e prorrogação de contratos de locação e arrendamento de quaisquer veículos para representação pessoal;

VI - ações de caráter sigiloso, salvo quando realizadas por órgãos ou entidades cujas normas de criação estabeleçam competência para

desenvolverem atividades consideradas sigilosas, relativas à segurança da sociedade, do Estado e do País, devendo os respectivos valores constar no orçamento em dotações próprias;

VII - ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ressalvados os casos previstos nos arts. 30, VI e VII, 200, 204, I, e 225, § 1º, III, da Constituição, ou por autorizações específicas anteriormente concedidas em lei;

VIII - pagamento, a qualquer título, a servidor da Administração Pública Federal por serviços de consultoria ou assistência técnica custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, pelo órgão ou entidade a que pertencer o servidor ou por aquele em que estiver eventualmente lotado;

IX - clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas creches e escolas para o atendimento pré-escolar.

§ 1º Para efeito desta Lei, entende-se como ações típicas dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, as ações governamentais que não são de competência exclusiva da União nem de competência comum à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

§ 2º A destinação de recursos para atender despesas com ações e serviços públicos de saúde obedecerá ao princípio da descentralização, nos termos do art. 198, I, da Constituição.

Art. 18. Excluem-se das vedações contidas no artigo anterior, desde que especificamente identificadas nos orçamentos:

I - no caso do inciso I:

a) as unidades essenciais à expansão das atividades de saúde, saneamento básico, educação, trabalho, segurança, defesa da ordem jurídica, prestação judiciária, de arrecadação de impostos federais, reforma agrária, irrigação, pesquisa em desenvolvimento agropecuário, pesquisa e desenvolvimento tecnológico, proteção ao meio ambiente, preservação do patrimônio histórico nacional, representações diplomáticas no exterior e unidades operacionais das empresas referidas no art. 8º, desta Lei, não se aplicando a exceção de que trata este inciso a imóveis residenciais;

b) a instalação de órgãos federais transferidos para Brasília-DF, devendo a aquisição recair, prioritariamente, sobre imóveis de entidades da Administração Federal que estejam em processo de extinção ou liquidação;

c) a instalação de órgãos federais nas novas unidades da federação.

II - no caso dos incisos I e II, as unidades equipadas, essenciais à ação das organizações militares, e as residências funcionais dos membros do Poder Legislativo, em Brasília.

Parágrafo único. As aquisições e construções de imóveis previstas no inciso I deste artigo dependerão de autorização do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, que verificará a disponibilidade de imóveis junto ao Departamento do Patrimônio da União, exceto para o caso das unidades operacionais das empresas referidas no art. 8º, desta Lei.

Art. 19. As receitas diretamente arrecadadas por órgãos, fundos, autarquias, inclusive as especiais, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como, pelas empresas públicas, sociedades de economia mista e demais empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital com direito a voto, respeitadas suas peculiaridades legais, somente poderão ser programadas para investimentos e inversões financeiras depois de atenderem integralmente às necessidades relativas aos custeios administrativo e operacional, inclusive pessoal e encargos sociais, bem como ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida.

Art. 20. É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, amortização, juros e outros encargos, observado o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Parágrafo único. Somente serão incluídas no projeto de lei orçamentária anual dotações relativas às operações de crédito contratadas ou aprovadas pelo Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento até a data do encaminhamento do projeto de lei ao Congresso Nacional.

Art. 21. Sem prejuízo do disposto na Lei nº 8.020, de 12 de abril de 1990, somente poderão ser destinados recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive de receitas diretamente arrecadadas dos órgãos e entidades da Administração Pública Federal, para entidade de previdência fechada ou congênera legalmente constituída e em funcionamento até 10 de julho de 1989, desde que:

I - não aumente a participação relativa da patrocinadora, em relação à contribuição dos seus participantes, verificada no exercício de 1989;

II - os recursos de cada patrocinadora, destinados a esta finalidade, não sejam superiores àqueles verificados no balanço de 1989, corrigidos pelo Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas.

Art. 22. É vedada a inclusão na lei orçamentária anual e em seus créditos adicionais de dotações a título de subvenções sociais ressalvadas aquelas destinadas a:

I - municípios, para atendimento de ações de educação, saúde e assistência social;

II - entidades privadas sem fins lucrativos, desde que preencham uma das seguintes condições:

a) estejam registradas no Conselho Nacional de Serviço Social;

b) sejam vinculadas a organismos internacionais;

c) atendam ao disposto no art.61 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 23. É vedada a inclusão de dotações a título de auxílios para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos voltadas para o ensino especial.

Art. 24. As transferências de recursos da União para Estados, Distrito Federal ou Municípios, mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, ressalvadas as destinadas a atender estado de calamidade pública legalmente reconhecido por ato Ministerial, e as classificadas como subvenções sociais, só poderão ser efetuadas se a unidade beneficiada comprovar que:

I - instituiu, regulamentou e arrecada todos os tributos previstos nos arts. 155 e 156, da Constituição;

II - a receita tributária própria corresponde, em relação ao total das receitas orçamentárias, exclusive as decorrentes de operações de crédito, a pelo menos:

a) vinte por cento, no caso de Estado ou Distrito Federal;

b) três por cento, no caso de Municípios com mais de 150.000 habitantes;

c) dois por cento, no caso de Municípios de 50.000 a 150.000 habitantes;

d) um por cento, no caso de Municípios de 25.000 a 50.000 habitantes;

e) meio por cento, no caso de Municípios com até 25.000 habitantes.

III - atende ao disposto nos arts. 167, III, e 212 da Constituição e nos arts. 37 e 38, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1º Para efeito do disposto no inciso I deste artigo, são ressalvados os impostos a que se refere o art. 156, III e IV, da Constituição, quando comprovada a ausência dos respectivos fatos geradores.

§ 2º A comprovação prevista neste artigo será feita por declaração do Chefe do Poder Executivo respectivo, acompanhada de balan-

cete sintético oficial, referente ao exercício de 1992, e da lei orçamentária de 1993.

§ 3º A contrapartida financeira, em qualquer caso, será estabelecida de modo compatível com a capacidade financeira do Estado, Distrito Federal ou Município, observando-se que:

I - nos municípios localizados nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM e na Região Centro-Oeste a contrapartida não poderá exceder a dez por cento do valor do subprojeto;

II - nos demais municípios a contrapartida não poderá exceder a vinte por cento do valor do subprojeto.

Art. 25. A concessão de empréstimo ou financiamento do Tesouro Nacional a Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, fica condicionada à comprovação prevista no artigo anterior.

Art. 26. As dotações nominalmente identificadas na lei orçamentária anual, ou em seus créditos adicionais, para Estado, Distrito Federal ou Município serão liberadas mediante requerimento e apresentação de plano de aplicação, observado o disposto no art. 25, desde que os beneficiários não estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta e haja disponibilidade de recursos no Tesouro Nacional, dispensada qualquer contrapartida e vedada qualquer outra exigência.

Parágrafo único. Caberá ao órgão repassador observar o disposto neste artigo, publicar o plano de aplicação dos recursos e acompanhar sua execução.

Art. 27. Os empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, observarão as seguintes condições:

I - na hipótese de operações com custo de captação identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores ao referido custo;

II - na hipótese de operações com custo de captação não identificado, os encargos financeiros não poderão ser inferiores à Taxa Referencial Diária - TRD, de que trata a Lei nº 8.177, de 1º de março de 1991.

§ 1º Serão de responsabilidade do mutuário, além dos encargos financeiros previstos nos incisos I e II deste artigo eventuais comissões, taxas e outras despesas congêneres cobradas pelo agente financeiro.

§ 2º Ressalvam-se das disposições deste artigo as operações realizadas no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX.

Art. 28. As prorrogações e composições de dívidas decorrentes de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos com recursos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, dependerão de autorizações que vierem a ser expressamente determinadas em lei específica.

Parágrafo único. Ressalvam-se do disposto neste artigo os empréstimos concedidos para:

a) aquisição, por autarquias e empresas públicas federais, de produtos agropecuários destinados à execução da Política de Garantia de Preços Mínimos, de que trata o Decreto-lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, e à formação de estoques, nos termos do art. 31, da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

b) a comercialização de produtos agropecuários;

c) a exportação de bens e serviços, nos termos da Constituição Federal, da legislação vigente e das resoluções do Senado Federal.

Art. 29. A destinação de recursos para equalização de encargos financeiros ou de preços, pagamento de bonificações a produtores e vendedores, e ajuda financeira, a qualquer título, a empresa com fins lucrativos, observará o disposto nos arts. 18, parágrafo único, e 19 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Parágrafo único. O descritor do projeto ou atividade orçamentária mencionará a legislação que autorizou o benefício.

Art. 30. Não poderão ser incluídas nos orçamentos despesas classificadas como Investimentos - Regime de Execução Especial, ressalvados os casos de calamidade pública, na forma do art. 167, § 3º, da Constituição.

Art. 31. No orçamento fiscal serão destinados a investimentos parcela não inferior a dez por cento da receita de impostos indicada

no inciso I deste artigo e constituídas, nos orçamentos fiscal e da seguridade social, reservas de contingência, específicas, vinculadas aos respectivos orçamentos, formadas por importância equivalente a três por cento:

I - da receita global de impostos, deduzidas as transferências previstas no art. 159 da Constituição e a parcela da receita de impostos vinculada à Educação, no caso do orçamento fiscal;

II - da receita de contribuições sociais prevista no art. 195, I, II e III, da Constituição, no caso do orçamento da seguridade social.

Art. 32. A programação relativa aos Encargos Previdenciários da União será incluída no orçamento da seguridade social de modo a individualizar as dotações atribuídas a cada Órgão Orçamentário e a cada entidade da administração indireta.

SEÇÃO II

Das Diretrizes Específicas do Orçamento Fiscal

Art. 33. A programação a cargo da unidade orçamentária denominada Operações Oficiais de Crédito - Recursos sob a Supervisão do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, conterà todas as dotações destinadas a atender:

I - ao refinanciamento de dívida externa do setor público brasileiro, inclusive de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, que seja ou que vier a ser de responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal e de outras resoluções congêneres que venham a ser aprovadas por esta instituição;

II - ao refinanciamento da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, junto a órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991;

III - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário e de investimento agroindustrial;

IV - aos financiamentos para a comercialização de produtos agropecuários, inclusive os agroecológicos, nos termos previstos no art. 4º do Decreto-lei nº 79/66;

V - ao financiamento para a formação de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991;

VI - ao financiamento de exportações, desde que tais operações estejam abrangidas pelo Programa de Financiamento às Exportações - PROEX;

VII - ao financiamento de operações previstas em acordos internacionais, com execução a cargo do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento;

VIII - à equalização de preços de comercialização da PGPM - Política de Garantia de Preços Mínimos e à equalização de taxas de juros, previstas em lei específica;

IX - ao financiamento de programas de custeio e investimento agropecuário, em condições especiais definidas em lei, para projetos de colonização e assentamento por reforma agrária.

Parágrafo único. Os financiamentos de programas de custeio e investimento agropecuário a que se refere o inciso III deste artigo, destinar-se-ão, prioritariamente, aos mini e pequenos produtores ru-

rais, sobretudo aqueles localizados em regiões de fronteira agrícola, devendo o descritor da atividade orçamentária correspondente explicitar esta prioridade.

Art. 34. As despesas de que trata o artigo precedente serão financiadas, exclusivamente, com recursos provenientes de:

I - operações de crédito externas;

II - emissão de Títulos Públicos Federais, destinados ao pagamento integral e antecipado da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, conduzido nos termos do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX e em conformidade com a Lei nº 8.187, de 1ª de junho de 1991;

III - retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos concedidos, a qualquer tempo, nas modalidades que, a partir de 1988, passaram a integrar o ativo das Operações Oficiais de Crédito, observando-se que:

a) o retorno do refinanciamento da dívida interna mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária contraída pela União, na forma da Lei nº 8.388/91;

b) o retorno do refinanciamento da dívida externa do setor público brasileiro que seja, ou venha a ser de responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 20, de 1991, e de outras resoluções congêneres que venham a ser baixadas pelo Senado Federal, será aplicado, exclusivamente, no pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida mobiliária da União;

c) o retorno do refinanciamento da dívida não mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, será destinado, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e outros encargos da dívida assumida pela União, na forma da Lei nº 8.388, de 30 de janeiro de 1991.

IV - operações de crédito destinadas aos refinanciamentos de que tratam os incisos I e II do artigo anterior.

Art. 35. As dotações para a política de Garantia de Preços Mínimos e para a formação de estoques previstos no art. 31 da Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, serão orçadas de modo a compatibilizar os requisitos necessários para a estabilização da oferta e a disponibilidade estratégica de produtos essenciais ao abastecimento interno, com a disponibilidade de recursos do Tesouro Nacional.

Art. 36. A programação orçamentária do Banco Central do Brasil obedecerá ao disposto nesta Lei e compreenderá as despesas com pessoal e encargos sociais, outros custeios administrativos e operacionais,

inclusive aquelas relativas a planos de benefícios e de assistência a servidores e investimentos.

SEÇÃO III

Das Diretrizes Específicas do Orçamento da Seguridade Social

Art. 37. O orçamento da seguridade social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social e obedecerá ao definido nos arts. 194, 195, 196, 200, 201, 203 e 212, § 4º, da Constituição, e contará, dentre outros, com recursos provenientes:

I - das contribuições sociais a que se referem os arts. 195, I, II e III e 239, da Constituição;

II - de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram, exclusivamente, este orçamento;

III - da contribuição dos servidores públicos de que tratam o art. 231 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e os arts. 9º e 10 da Lei nº 8.162, de 8 de janeiro de 1991, que será utilizada, prioritariamente, para atender despesas no âmbito dos Encargos Previdenciários da União;

IV - de transferência de contribuição da União, fixada na lei orçamentária anual.

Art. 38. Para o estabelecimento dos valores a serem transferidos, na categoria de despesas correntes, a cada Estado, Distrito Federal e Municípios, será observado nas ações da área de saúde o disposto no art. 35, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e na Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, e nas ações da área de assistência social a distribuição de cinquenta por cento dos recursos na proporção direta das respectivas populações e do percentual restante na proporção inversa à renda per capita.

Art. 39. A proposta orçamentária da seguridade social:

I - discriminará, no caso das ações descentralizadas de saúde e assistência social, em categorias de programação específicas, a transferência de recursos da União para cada Estado, para o Distrito Federal e para o conjunto de Municípios de cada unidade da Federação;

II - destacará, no detalhamento da Receita, as contribuições de empregados, de empregadores e de contribuintes autônomos; e no detalhamento da Despesa, as diferentes formas de benefícios;

III - enfatizará a descentralização das ações de assistência social para os municípios, em sua condição de executores das ações.

Art. 40. Serão destinados ao setor saúde, nos termos da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, um mínimo de trinta por cento dos

recursos do orçamento da seguridade social, deduzida a parcela relativa ao seguro desemprego.

SEÇÃO IV

Das Diretrizes Específicas do Orçamento de Investimento

Art. 41. Não se aplicam às empresas integrantes do orçamento de investimento as normas gerais da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, execução do orçamento e demonstrativos de resultado.

§ 1º Excetua-se do disposto neste artigo a aplicação, no que couber, dos arts. 109 e 110, da Lei 4.320, de 1964, para as finalidades a que se destinam.

§ 2º As despesas com aquisição de direitos do ativo imobilizado serão consideradas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, como investimentos.

§ 3º A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional será acompanhada de demonstrativos que informem os montantes, a nível de grupo de natureza da despesa, dos orçamentos globais de cada uma das entidades referidas neste artigo, com a indicação das fontes de recursos que financiarão cada um destes grupos de despesa.

Art. 42. A programação dos investimentos à conta de recursos oriundos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, inclusive mediante participação acionária, observará o valor e a destinação constante do orçamento original.

SEÇÃO V

Da Dívida Pública Federal

Art. 43. A receita decorrente da emissão de títulos da dívida pública federal, pelo Tesouro Nacional, será destinada ao atendimento das seguintes despesas:

I - amortização, juros e outros encargos da dívida pública federal;

II - refinanciamento da dívida externa do setor público brasileiro que seja, ou venha a ser, de responsabilidade da União, nos termos da Resolução nº 20, de 20 de junho de 1991, do Senado Federal, e de outras resoluções congêneres que venham a ser baixadas por esta instituição;

III - refinanciamento da dívida interna mobiliária de Estados, Distrito Federal e de Municípios, nos termos da Lei nº 8.388, de 30 de janeiro de 1991;

IV - aumento de capital das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

V - desapropriação de imóveis rurais, para fins de reforma agrária, nos termos do art. 184, § 4º, da Constituição, com recursos de emissão de Títulos de Dívida Agrária;

VI - pagamento integral e antecipado da equalização de taxas de juros dos financiamentos às exportações, no âmbito do Programa de Financiamento às Exportações - PROEX, previsto no art. 2º da Lei nº 8.187, de 1º de junho de 1991.

§ 1º Os recursos decorrentes da emissão de títulos da dívida pública federal a que se refere o art. 1º da Lei nº 8.018, de 11 de abril de 1990, serão destinados ao atendimento das despesas mencionadas no inciso I deste artigo, ou, subsidiariamente, para atender a despesas com investimentos fundamentais, de acordo com as prioridades estabelecidas nesta Lei.

§ 2º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso IV deste artigo conterão cláusula de inalienabilidade até o seu vencimento e serão vendidos às respectivas empresas beneficiárias do aumento do capital.

§ 3º No caso de amortização, juros e outros encargos decorrentes da extinção ou dissolução de entidades da Administração Pública Federal, nos termos da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, os títulos serão emitidos com prazo de vencimento superior a dez anos.

§ 4º Os títulos emitidos para atender ao disposto no inciso VI deste artigo conterão cláusula de correção cambial e de inalienabilidade até o vencimento.

Art. 44. Acompanhará a lei orçamentária anual demonstrativo indicando a variação líquida do principal da dívida pública mobiliária federal, juntamente com todo o valor previsto para pagamento de juros sobre a mesma, sem prejuízo da inclusão das despesas relativas a amortização, juros e outros encargos da dívida na lei orçamentária.

Parágrafo único. O demonstrativo a que se refere este artigo deverá mostrar a distribuição e a composição do principal da dívida pública mobiliária federal evidenciando tipo, origem e prazos de vencimento dos títulos que a compõe.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 45. A despesa com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, não poderá exceder, no exercício de 1993, àquela correspondente ao efeito anual da despesa referente ao mês de abril de 1992, acrescida do reajuste decorrente das revisões gerais da remuneração dos respectivos servidores, entre 1º de maio de 1992 e 31 de dezembro de 1993, nos termos dos arts. 37, X, e 169, II da Constituição.

§ 1º Ressalvam-se do disposto neste artigo as despesas decorrentes de:

- a) implantação dos planos de carreira previstos no art. 39, da Constituição;
- b) preenchimento de vagas em virtude da realização de concurso público;
- c) progressão funcional;
- d) reajustes em virtude do disposto no art. 39, § 1º, da Constituição;
- e) criação de cargo ou emprego, autorizado em lei;

§ 2º No caso de instituições públicas da administração indireta, mantidas com recursos do Tesouro Nacional, a norma estabelecida no "caput" deste artigo será aplicada levando-se em conta os reajustes decorrentes das revisões gerais de remuneração de seus servidores, nas respectivas datas-base.

Art. 46. Acompanharão a mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional quadros demonstrativos informando, por Poder, órgão e entidade, a quantidade, em 1º de junho de 1992, de servidores ativos, por cargo, emprego e função, e de servidores inativos ou em disponibilidade, com a respectiva remuneração global.

Parágrafo único. Os elementos de informação de que trata este artigo constituem fundamento essencial e imprescindível para a inclusão, na lei orçamentária anual, das dotações para despesas com pessoal e encargos sociais dos correspondentes Poderes, órgãos e entidades.

Art. 47. Aplica-se o disposto no art. 45 desta Lei às transferências da União à Estados e Distrito Federal destinadas ao atendimento de despesas com pessoal.

CAPÍTULO V DA POLÍTICA DE APLICAÇÃO DAS AGÊNCIAS FINANCEIRAS OFICIAIS DE FOMENTO

Art. 48. As agências financeiras oficiais de fomento observarão, na concessão de empréstimos e financiamentos, respeitadas suas especificidades, as prioridades previstas no Plano Plurianual.

§ 1º Os encargos dos empréstimos e financiamentos, concedidos pelas agências financeiras oficiais de fomento, não poderão ser inferiores aos respectivos custos de captação, salvo os casos previstos em lei.

§ 2º A concessão de empréstimo ou financiamento pelas agências financeiras oficiais a Estado, Distrito Federal ou Município, inclusive às suas entidades da administração indireta, fundações, empresas e sociedades controladas, sem prejuízo das demais normas regulamentares, fica condicionada a que não estejam inadimplentes com a União, seus órgãos e entidades da administração direta e indireta.

§ 3º O Poder Executivo deverá remeter em anexo ao projeto de lei orçamentária, demonstrativo das aplicações orçadas nos termos deste artigo, de modo a evidenciar a proporção dos recursos destinados às prioridades.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 49. Ocorrendo alterações na legislação tributária, posteriores ao encaminhamento do projeto de lei orçamentária anual ao Congresso Nacional, que impliquem excesso de arrecadação, nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em relação à estimativa de receita constante do referido projeto de lei, os recursos adicionais serão objeto de projeto de crédito adicional, no decorrer do exercício de 1993.

Art. 50. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente poderá ser aprovada caso indique a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas, inclusive as transferências e vinculações constitucionais.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES DE CARÁTER SUPLETIVO SOBRE EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 51. A lei orçamentária anual será executada de modo a assegurar que, no âmbito de cada orçamento e de cada Poder, nenhum programa tenha execução acumulada, ao final de cada quadrimestre, que exceda em mais de vinte por cento à média da execução acumulada dos demais programas.

§ 1º Excluem-se desta norma os subprogramas "Dívida Interna", "Dívida Externa", "Transferências Financeiras a Estados e Municípios", "Reserva de Contingência", que não serão considerados nos cálculos.

§ 2º O cálculo da execução será realizado pela apuração da representatividade percentual da parcela executada no total previsto na lei orçamentária anual, considerados os ajustes introduzidos por créditos adicionais abertos no exercício.

Art. 52. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo limite para encaminhamento ao Congresso Nacional a data de 31 de outubro de 1993.

Art. 53. A prestação de contas anual da União incluirá relatório de execução na forma e com o detalhamento apresentados no orçamento correspondente.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 54. O Poder Executivo, através do seu órgão Central do Sistema de Planejamento Federal e de Orçamento, deverá atender, no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento, as solicitações de informações encaminhadas pelo Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização do Congresso Nacional, relativas a aspectos quantitativos e qualitativos de qualquer subprojeto, subatividade ou item de receita.

Art. 55. Caso o projeto da lei orçamentária anual não seja encaminhado à sanção do Presidente da República até o início do exercício de 1993, a programação constante do projeto de lei encaminhado pelo Poder Executivo, relativa às despesas com custeio, incluídas as com pessoal e encargos sociais, com investimentos em execução no exercício de 1992 e com serviço da dívida, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação atualizada, até que o projeto seja efetivamente encaminhado à sanção, na forma e nível de detalhamento estabelecidos nesta Lei, inclusive em meio magnético de processamento eletrônico.

§ 1º Os valores da despesa do projeto de lei serão atualizados pelo quociente entre o valor observado no mês de novembro de 1992 e o valor observado, no mês de abril de 1992, do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna, da Fundação Getúlio Vargas;

§ 2º Encaminhado o projeto de lei orçamentária anual à sanção, a sua programação, aprovada pelo Congresso Nacional, relativa às despesas com pessoal e encargos sociais, poderá ser executada até o limite necessário para o pagamento das folhas de pessoal relativas ao mês em que se deu o encaminhamento à Presidência da República.

§ 3º Considerar-se-á antecipação de crédito à conta da lei orçamentária anual a utilização dos recursos autorizada neste artigo.

§ 4º Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude do procedimento previsto neste artigo serão ajustados, após a sanção da lei orçamentária anual, através da abertura de créditos adicionais, com base em remanejamento de dotações.

§ 5º As despesas financiadas com recursos próprios poderão ser executadas até o limite da efetiva arrecadação destas receitas.

Art. 56. Simultaneamente com o encaminhamento à sanção presidencial dos autógrafos do projeto da lei orçamentária anual, bem como dos projetos de créditos adicionais, o Poder Legislativo enviará, em meio

magnético de processamento eletrônico, os dados e informações relativos a estes, destacando as alterações ocorridas nos projetos originais, por iniciativa do Congresso Nacional.

Art. 57. O Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento publicará, no prazo de trinta dias após a publicação da lei orçamentária anual, os quadros de detalhamento da despesa, por unidade orçamentária de cada órgão, fundo e entidade dos orçamentos fiscal e da seguridade social, especificando, para cada categoria de programação, a fonte, a categoria econômica, o grupo de despesa, a modalidade de aplicação e o elemento da despesa.

§ 1º Os quadros de detalhamento da despesa serão acompanhados por demonstrativos consolidados das despesas do orçamento fiscal e do orçamento da seguridade social, de modo a evidenciar:

- a) fontes de recursos;
- b) montante por modalidade de aplicação;
- c) montante por elemento de despesa;
- d) detalhamento da programação relacionada com a manutenção e desenvolvimento do ensino.

§ 2º Os quadros de detalhamento da despesa referentes aos Poderes Legislativo e Judiciário e ao Ministério Público da União serão elaborados na forma definida no "caput" deste artigo e aprovados por atos dos Presidentes da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios e do Procurador-Geral da República.

§ 3º Os quadros de detalhamento da despesa serão alterados em virtude da abertura de crédito adicional ou de fato que requeira a adequação das dotações às necessidades da execução orçamentária, observados os limites fixados na lei orçamentária anual.

Art. 58. Até sessenta dias após a publicação dos Balanços Gerais da União, serão indicados e totalizados com os valores orçamentários para cada órgão e suas entidades, a nível de subprojeto e subatividade, os saldos de créditos especiais e extraordinários autorizados nos últimos quatro meses do exercício financeiro de 1992, e reabertos, na forma do disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal.

Art. 59. Simultaneamente com a publicação do relatório a que se refere o art. 165, § 3º, da Constituição, o Poder Executivo colocará à disposição do Congresso Nacional, mediante acesso amplo ao Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI, os dados relativos à execução orçamentária do mesmo período, na forma e com o detalhamento da lei orçamentária anual.

Art. 60. O relatório de que trata o artigo anterior deverá conter a execução mensal dos orçamentos fiscal e da seguridade social, classificada por grupo de despesa, natureza e fontes, segundo:

I - órgão;

II - unidade orçamentária;

III - função;

IV - programa;

V - subprograma;

VI - projeto e atividade.

§ 1º Acompanhará o relatório de execução orçamentária quadro comparativo discriminando, para cada um dos níveis referidos neste artigo:

a) o valor constante da lei orçamentária anual;

b) o valor orçado, considerando-se a lei orçamentária anual e os créditos adicionais aprovados;

c) o valor empenhado no mês;

d) o valor empenhado no ano;

e) a participação relativa de cada um dos valores de que tratam as alíneas "a" a "d" deste parágrafo e o valor total correspondente, classificado por grupo de despesa, no caso de cada um dos níveis de agregação discriminados nos incisos deste artigo;

f) a participação relativa entre cada um dos valores de que tratam as alíneas "a" a "d" deste parágrafo e o valor correspondente, totalizado por órgão e classificado por grupo de despesa, no caso dos subprojetos e subatividades.

§ 2º Os valores e participações a que se refere o parágrafo anterior não considerarão as despesas orçadas ou executadas relativas ao refinanciamento da dívida da União, que deverão ser apresentadas separadamente.

Art. 61. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão Mista, de junho de 1992.

Senador MÁRCIO LACERDA, Relator

Deputado MESSIAS GOIS, Presidente

ANEXO AO PROJETO DE LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA 1993

Das Metas Programáticas

I - Educação e Cultura, Saúde, Ciência e Tecnologia:

- a) garantia do atendimento em creches e pré-escolas a 25% das crianças carentes com até seis anos de idade;
- b) garantia de acesso à escola para, no mínimo, noventa por cento das crianças de sete a quatorze anos;
- c) redução da evasão e da repetência escolares, pela revisão metodológica do ensino e melhoria das condições de saúde e nutrição;
- d) incremento da formação de professores do ciclo normal e reciclagem de trinta por cento do corpo docente do ensino básico e fundamental;
- e) implantação de 1.100 Centros Integrados de Apoio à Criança ou escolas da rede básica, com jornada integral de ensino;
- f) universalização da atenção integral à saúde de crianças, adolescentes, gestantes e nutrizes, com a finalidade de reduzir a mortalidade infantil e a mortalidade de menores de cinco anos para 55 e sessenta por mil nascidos vivos, respectivamente, e a morbidade da mulher e da criança;
- g) implantação de conselhos de direitos da criança e do adolescente em cinqüenta por cento dos municípios com mais de 50.000 mil habitantes e dos conselhos tutelares em todas as cidades de médio e grande porte;
- h) capacitação física e laboratorial das instituições de pesquisa tecnológica;
- i) diminuição da defasagem científica e tecnológica para atingir padrões de competitividade internacional;
- j) aumento da produtividade e melhoria dos padrões de qualidade da produção nacional e dinamização das pesquisas nas áreas do complexo naval e aeronáutico;
- l) integração progressiva entre entidades produtoras de tecnologia e usuários, com incorporação de novas tecnologias aos setores indústria, agropecuária e serviços;
- m) desenvolvimento de programas intensivos de formação e reciclagem da força de trabalho e capacitação de recursos humanos da área de ciência e tecnologia a nível de especialização, mestrado e doutorado;

- n) ampliação e adequação da massa crítica de pesquisadores e tecnólogos voltados para a melhoria da qualidade e da produtividade;
- o) incentivo à pesquisa e desenvolvimento tecnológico nas áreas de química fina, biotecnologia e engenharia genética;
- p) ampliação do grau de controle nas transfusões de sangue, com vistas a aproximar-se à meta de 100%;
- q) implantação de sistema de informações que permita o adequado gerenciamento do Sistema Único de Saúde e a sua integração com as áreas de vigilância sanitária e de epidemiologia;
- r) articulação de linhas especiais de financiamento a unidades e ações vinculadas ao Sistema Único de Saúde, como meio de ampliar em 20% os níveis atuais de atendimento;
- s) ampliação da oferta de leitos hospitalares, mediante incorporação da disponibilidade efetiva de mais 2.500 leitos;
- t) ampliação da cobertura vacinal, com vistas à integral imunização das populações alvo.

II - Reforma Agrária e Incentivo à Produção Agrícola:

- a) distribuição de terras a aproximadamente 147.000 famílias de trabalhadores rurais, apoiando-lhes a produção;
- b) emancipação de cerca de 67.600 famílias de trabalhadores rurais, já assentados ou em projetos de colonização;
- c) apoio técnico e creditício específico às famílias assentadas e emancipadas e aos mini e pequenos produtores rurais;
- d) desenvolvimento de condições adequadas de infra-estrutura para produção, escoamento e comercialização aos pequenos produtores rurais, inclusive programas de eletrificação;
- e) manutenção e atualização do cadastro rural;
- f) realização de cerca de 15.700 titulações em terras públicas;
- g) implantação de infra-estrutura hídrica e de irrigação mediante a construção de 660 barragens e de 30 açudes ou o equivalente a um terço do que se acha estabelecido no Plano Plurianual;
- h) implantação de ações de defesa contra as secas, compreendendo a perfuração de um terço dos poços fixados pelo Plano Plurianual;
- i) apoio creditício específico às cooperativas e associações agro-extrativistas;

j) promoção de medidas de apoio técnico ao desenvolvimento do setor pesqueiro e da piscicultura.

l) incentivo para a capacitação à transferência de tecnologia apropriada ao meio rural.

III - Recuperação e Conservação do Meio Ambiente Rural e Urbano:

a) criação de pré-condições para a ocupação ordenada e economicamente sustentável do território nacional, mediante implantação do zoneamento ecológico-econômico, compreendendo, principalmente, diagnóstico de área estimada em 1.000.000 de km², levantamento aerofotogramétrico em 27.000 km² e produção de onze mapas;

b) realização de pesquisas para geração e difusão de tecnologia de manejo e conservação de recursos naturais, a partir de levantamento aerofotogramétrico de 500.000 km² e instalação de quatrocentos postos de pesquisa;

c) pesquisa e difusão científica e tecnológica para beneficiar cerca de 12.000 produtores rurais;

d) instituição de programas de educação ambiental;

e) apoio às atividades garimpeiras, às micro, média e pequenas mineradoras e suas associações no desenvolvimento de ações de educação ambiental, saúde, pesquisa mineral e tecnologia de extração mineral, bem como no tratamento e beneficiamento de minério,

f) incentivo à pesquisa e ao desenvolvimento do conhecimento científico, englobando fotointerpretação de 3.800 Km², monitoramento ambiental e pesquisa de 31 espécies florestais;

g) reaparelhamento institucional para monitoramento e fiscalização dos recursos ambientais, inclusive nas áreas indígenas, com vistas à redução da poluição ambiental;

h) preservação de ecossistemas naturais e da biodiversidade, mediante implantação de cinqüenta unidades de conservação, regularização fundiária de 4.800.000 ha, proteção a ecossistemas em 1.615.000 ha e da implantação do programa piloto para proteção das florestas tropicais;

i) melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida no meio urbano e rural por meio do saneamento ambiental, compreendendo o atendimento às populações carentes com abastecimento de água potável, tratamento de resíduos sólidos e prestação de serviços de saúde voltados principalmente para o combate às doenças endêmicas, beneficiando cerca de 10.000.000 de pessoas no meio urbano e 1.000.000 de pessoas em áreas rurais;

j) implantação de ações voltadas para o controle de enchentes, beneficiando mais de 10.000.000 de pessoas, realização de obras de drenagens e despoluição de bacias hidrográficas atingindo 250.000 famílias;

l) redução dos efeitos dos principais agentes poluidores mediante melhoria dos equipamentos de controle da poluição, de licenciamento e de áreas monitoradas;

m) recuperação das áreas críticas de degradação ambiental e desenvolvimento de programas integrados em 640 microbacias hidrográficas, em conjunto com os produtores e suas associações;

n) proteção das populações indígenas, pela conclusão da demarcação e regularização das terras em cumprimento ao disposto no art. 67 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e assistência às comunidades indígenas, beneficiando cerca de 200.000 índios.

o) realização de um terço das metas setoriais definidas pelo Plano Plurianual para a área da habitação popular e agrovilas

p) melhoria das condições de saúde e da qualidade de vida da população mediante a implantação de projetos de saneamento básico e de infra-estrutura urbana, inclusive projetos condominiais de baixo custo.

q) instalação de depósitos para deposição definitiva de rejeitos radioativos.

IV - Consolidação e Recuperação da Infra-Estrutura:

a) restauração de 5.800 km, manutenção de 66 postos de pesagem, manutenção de sinalização vertical e horizontal em 68 mil km e eliminação de 650 pontos críticos;

b) elevação da capacidade instalada de energia elétrica em 500 MW e implantação de 2.500 km de linhas de transmissão;

c) elevação da produção de óleo de modo a atingir a meta de 1.000.000 de barris/dia em 1995;

d) elevação da capacidade de refino visando atingir a meta de 1,6 milhão de barris/dia em 1995, construção de 8 navios até 1995 e ampliação da capacidade de dutos e terminais;

e) instalação de 850.000 terminais telefônicos fixos, 124.000 telefones celulares, 8.000 terminais de telex e 17.300 portas RENPAC e 27000 juntores nacionais;

f) formalização das estruturas de apoio à instalação de pequenas centrais hidrelétricas e termoelétricas e dinamização dos projetos de fontes alternativas de energia;

g) adoção de iniciativas voltadas para o desenvolvimento de programas de produção e aproveitamento de gás natural;

h) dinamização da navegação interior, mediante melhorias no sistema hidroviário, obras de dragagem, de sinalização, e equipamento de seus portos;

i) promoção da modernização e reequipamento de portos e terminais marítimos;

j) reavaliação do sistema de transportes urbanos de massa nas regiões metropolitanas;

l) promoção do apoio ao transporte aéreo;

m) ampliação e melhoria do sistema ferroviário de cargas.

V - Abertura e Modernização da Economia:

a) melhoria da qualidade dos produtos nacionais, com elevação da produtividade das empresas;

b) garantia de produtos de qualidade a preços realistas para o consumidor interno;

c) ampliação do nível de exposição da economia à competitividade internacional;

d) criação de melhores condições para que as empresas atuem nos mercados interno e externo;

e) redução de custos, agilização do comércio exterior e indução à competitividade.

VI - Outros Objetivos e Metas Setoriais:

a) instauração de ações concretas de valorização da cidadania e de consolidação de valores positivos no âmbito da sociedade;

b) dinamização das ações dos municípios e estados fronteiriços, visando ao desenvolvimento regional sustentado, bem como à articulação com os programas nacionais de desenvolvimento regional e iniciativas similares dos países vizinhos, com vistas à uma efetiva integração;

c) adequação das ações de manutenção e operação do acervo de recursos de combate às secas e de controle de enchentes, com vistas a ampliar a sua vida útil, rendimento e funcionalidade;

d) ampliação dos programas de capacitação de recursos humanos para a administração pública;

e) ampliação das ações de apoio ao desenvolvimento do turismo interno e externo, com ênfase ao turismo ecológico;

f) modernização do sistema de arrecadação, fiscalização e controle da Previdência Social;

g) articulação de medidas de apoio à ação preventiva de natureza policial no combate ao narcotráfico em âmbito nacional e especialmente nas zonas de fronteira;

h) implementação de programas integrados de reaparelhamento, capacitação profissional e intercâmbio de informações para o combate ao narcotráfico;

i) execução de programas para conscientização popular quanto aos efeitos do uso de drogas, entorpecentes e afins.

Sala da Comissão Mista, de junho de 1992.

Senador MÁRCIO LACERDA, Relator

Deputado MESSIAS GOIS, Presidente

PARECER Nº 15, DE 1992-CN

Da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sobre o Projeto de Lei nº 4/92-CN, que acrescenta disposições aos arts. 10 e 22 da Lei nº 8.211 de 22 de julho de 1991 para compatibilizá-la com a Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.

Relator: Deputado Alberto Goldman

I — Relatório

Através da Mensagem nº 35, de 1992-CN, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Congresso Nacional Projeto de Lei que complementa e introduz alterações a dispositivos da Lei nº 8.211/91 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o ano de 1992 e dá outras providências.

Trata-se de Projeto cuja remessa ao Congresso era esperada até 15 de março deste ano, dando cumprimento ao que dispõe o art. 14, II, da Lei nº 8.388/91. A referida Lei estabeleceu diretrizes para que a União pudesse realizar a consolidação e o reescalonamento de dívidas das administrações diretas e indiretas de Estados, do Distrito Federal e de Municípios junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União.

O Projeto em pauta visa, portanto, compatibilizar a LDO para 1992 com a Lei nº 8.388/91. O PL nº 5, de 1992-CN, que tramita na Comissão Mista conjuntamente com este Projeto, autoriza a abertura de crédito especial para prover, no Orçamento Fiscal da União de 1992, despesas decorrentes da execução da referida Lei. Os créditos a serem abertos, nas Operações Oficiais de Crédito e nos Encargos Financeiros da União, com a aprovação do PL nº 5, terão os seguintes valores, fontes e destinações:

a) Cr\$ 45 trilhões serão provenientes de operações de crédito internas, casadas e em moeda, os quais serão usados para refinar a dívida interna contratada de responsabilidade de Estados, DF e Municípios e de órgãos e entidades por eles controladas, direta e indiretamente, junto à União e órgãos e entidades por ela controladas;

b) Cr\$ 25 trilhões serão obtidos com a emissão de títulos do Tesouro Nacional, e destinados ao refinanciamento da dívida mobiliária interna de Estados e Municípios,

c) Cr\$ 2,1 trilhões terão como fonte os retornos dos refinanciamentos da dívida interna contratada e serão usados para pagamento de juros das operações de crédito internas, no valor de Cr\$ 1,45 trilhões e para amortização do principal, no valor de Cr\$ 650 bilhões.

Informa-nos a Exposição de Motivos do Ministro da Economia que acompanha o Projeto, que os saldos devedores de obrigações das unidades da Federação, cuja dívida será refinanciada, ainda estão em processo de consolidação, para que deles se deduzam os seus créditos com a União, apurando-se o saldo que será assumido nas condições que estabelece a Lei.

Foram definidas, acima, três categorias de dívidas a serem refinanciadas pela União, nos termos da Lei. No primeiro caso (a), temos a dívida contraída pelas entidades estaduais e municipais por força de operações de crédito em moeda, junto ao sistema financeiro. O refinanciamento se fará, coerentemente, pela substituição do devedor, assumindo a União as dívidas. No segundo caso (b), a União substituirá papéis de responsabilidade dos Estados, que não estejam em mãos de tomadores finais, por títulos de emissão do Tesouro Nacional. No último caso (c), os próprios retornos dos refinancia-

mentos da dívida interna contratada, mencionados no art. 1º, §§ 3º e 4º da Lei, serão fonte de recursos para pagamento de juros e amortização desta mesma dívida.

A LDO para 1992 determina, em seu art. 10, que (i) a receita da emissão de títulos da dívida pública federal só pode ser usada para despesas com (i) amortização, juros e outros encargos da dívida pública federal, (ii) refinanciamento da dívida externa da União ou por ela garantida, (iii) aumento de capital de empresas estatais, e (iv) parcela do programa de reforma agrária financiada pela emissão de Títulos da Dívida Agrária. Se aprovado o PL nº 4, títulos da dívida pública federal poderão também ser usados para o refinanciamento da dívida interna mobiliária de Estados, Distrito Federal e Municípios, o que se fará com a substituição de papéis de emissão estadual e municipal por títulos do Tesouro. Ainda com a aprovação do PL nº 4, o retorno destas operações será destinado exclusivamente ao pagamento de amortização, juros e encargos assumidos no refinanciamento da dívida pública mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios.

Ao mesmo tempo, em seu art. 22, a LDO para 1992, ao tratar dos recursos que atenderão as despesas das Operações Oficiais de Crédito (OOC), relaciona (i) aqueles oriundos de operações de crédito externas, (ii) retorno de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos e (iii) receitas do imposto de renda sobre a atividade rural. Se aprovado o PL nº 4, acrescentar-se-ão recursos provenientes de operações de crédito interno — em moeda e os denominados, do Projeto, "Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional", ambas as fontes com destinação específica. O PL nº 4, por fim, restringe a utilização dos retornos dos refinanciamentos referentes à dívida interna contratada ao atendimento das despesas decorrentes dos mesmos refinanciamentos.

De acordo com o exposto, os arts. 10 e 22 da Lei nº 8.211/91, a LDO/92, passariam a vigorar acrescentando-se-lhe os seguintes termos, mudando-se, ainda, a numeração de alguns dispositivos:

"Art. 10.

V — efinanciamento da dívida interna mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios.

§ 3º Os retornos de operações de crédito internas oriundas do refinanciamento de que trata o inciso V deste artigo, serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortização, juros e encargos da dívida pública mobiliária de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, assumidas pela União na forma da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991."

"Art. 22.

VIII — o refinanciamento da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, junto a órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União nos termos dispostos na Lei nº 8.388, de 1991.

§ 1º As despesas de que trata este artigo contarão com recursos provenientes de:

IV — realização de Operações de Crédito Internas — Em Moeda, para refinanciamento de que trata o inciso VIII deste artigo;

V — emissão de Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional para o refinanciamento de que trata a Lei nº 8.388, de 1991.

§ 2º A parcela dos retornos do refinanciamento referente à dívida interna contratada, de que trata o inciso VIII deste artigo, será destinada, exclusivamente, ao atendimento de despesas com o pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida contratada assumida pela União.”

Não caberia, no contexto deste relatório, um exame do conteúdo da Lei nº 8.388/91, que foi exaustivamente discutida no Congresso, com a participação maciça dos Parlamentares. Cabem, entretanto, tendo por referência a Lei, alguns comentários sobre o texto do PL nº 4, o qual contém alguns erros de redação.

Dois primeiros comentários referem-se ao § 3º, que se pretende acrescer ao art. 10 da LDO para 1992, acima citado:

a) Citado parágrafo está, ao que parece, impropriamente colocado no texto, uma vez que o art. 10 trata da destinação das receitas decorrentes da emissão de títulos da dívida pública federal, enquanto que o parágrafo dispõe sobre o uso dos “retornos das operações de crédito internas oriundas do refinanciamento...” da dívida interna mobiliária de Estados, DF e Municípios. Improriedade da mesma natureza já está, porém, presente no § 2º do mesmo artigo, ao fazer-se referência ao resultado do Banco Central e a outros retornos de operações de crédito, razão pela qual não se constitui, propriamente, em falha do texto.

b) O segundo comentário refere-se a erro de redação. De fato não está claro por que os retornos acima referidos devam destinar-se ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida pública mobiliária de Estados, DF e Municípios, se o refinanciamento dessa dívida mobiliária terá como fonte a emissão de títulos do Tesouro Nacional. Ou seja, admitindo-se que o procedimento lógico a ser adotado será a substituição de papéis de emissão estadual e municipal por seus equivalentes de responsabilidade do Tesouro, amortizações, juros e encargos passarão a incidir sobre a dívida pública mobiliária da União, a cujo pagamento se deveriam destinar os retornos. Como este Relator apurou junto ao Departamento do Tesouro Nacional o texto do projeto configura apenas erro de forma, que deve ser corrigido por meio de redação substitutiva.

O inciso VIII, a ser acrescentado ao art. 22 da LDO para 1992, acima transcrito, inclui, entre as despesas que integrarão a programação a cargo das Operações Oficiais de Crédito, aquelas relacionadas com o refinanciamento da dívida interna de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, junto a órgãos e entidades, controladas, direta ou indiretamente, pela União, nos termos do disposto na Lei nº 8.388, de 1991”. Caberia aqui a menção explícita ao refinanciamento da dívida mobiliária interna de Estados e Municípios no elenco de operações cujas despesas ficarão a cargo das OOC, já que o inciso V do § 1º, acima transcrito, refere-se exatamente a esta dívida mobiliária.

Outra alteração proposta por este relator ao PL nº 4/1992-CN refere-se aos incisos IV e V do § 1º do art. 22, que tratam, consoante o exposto, das fontes de recursos para

o refinanciamento das dívidas. Na proposta do Poder Executivo o inciso IV apresenta forma demasiadamente genérica, sem limitar as operações de crédito em moeda ao refinanciamento apenas da dívida contratada. Da mesma forma o inciso V apresenta-se amplo demais, sem restringir a emissão de títulos federais ao refinanciamento apenas das dívidas mobiliárias de Estados e Municípios.

Ainda este mesmo inciso V, a ser acrescido ao § 1º do art. 22 tem erro de forma, ao iniciar por maiúsculas a intitulação “Títulos de Responsabilidade do Tesouro Nacional”, ao invés de grafar os mesmos termos com iniciais minúsculas. Isto pode dar a entender que trata-se de um novo tipo de título, que não é o caso, como se constata da leitura do PL nº 5.

Finalmente caberia mencionar erro na redação do ponto 6, I, da Mensagem nº 36 que acompanha o projeto, dando margem a possível confusão. Este ponto da E.M. fala da autorização, consubstanciada no PL nº 5/92-CN, para “I — refinanciar a dívida interna contratada de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios e de órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente pela União (...). Como é evidente a redação correta seria a de “refinanciar a dívida interna contratada de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios junto a de órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente pela União — Lei nº 8.388/91”, em conformidade com o caput do art. 1º desta Lei.

É o relatório.

II — Emendas

Não foram apresentadas emendas. Como Relator, a fim de sanar as imperfeições acima mencionadas, proponho as seguintes emendas:

EMENDA DE RELATOR 1

O § 3º do art. 10 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 3º Os retornos de operações de crédito internas oriundas do refinanciamento de que trata o inciso V deste artigo, serão destinados, exclusivamente, ao pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida pública mobiliária da União, por ela contraída por força da Lei nº 8.388, de 30 de dezembro de 1991.”

EMENDA DE RELATOR 2

O art. 22 da Lei nº 8.211, de 22 de julho de 1991 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22

VIII — o refinanciamento da dívida interna mobiliária e contratada de responsabilidade de Estados, do Distrito Federal e de Municípios, bem como de suas autarquias, fundações públicas e empresas nas quais detenham, direta ou indiretamente, o controle acionário, junto a órgãos e entidades controladas, direta ou indiretamente, pela União nos termos dispostos na Lei nº 8.388, de 1991.

§ 1º As despesas de que trata este artigo contarão com recursos provenientes de:

IV — realização de Operações de Crédito Internas — Em Moeda, para o refinanciamento das dívidas internas contratadas de que trata a Lei nº 8.388, de 1991.

V — emissão de títulos de responsabilidade do Tesouro Nacional para o refinanciamento das dívidas mobiliárias de que trata a Lei nº 8.388, de 1991.

§ 2º A parcela dos retornos do refinanciamento referente à dívida interna contratada, de que trata o inciso VIII deste artigo, será destinada, exclusivamente, ao atendimento de despesas com o pagamento de amortizações, juros e encargos da dívida contratada assumida pela União.”

III — Voto

Assim, com base nos elementos apresentados e nas conclusões que pudemos tirar após exame detido da matéria, somos pela Aprovação do Projeto de Lei nº 4/92-CN com as alterações propostas através de duas emendas de Relator, acima transcritas.

Sala da Comissão, em _____ de junho de 1992. — Deputado **Alberto Goldman**, Relator.

Conclusão

A Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, em Reunião Extraordinária, realizada em 23 de junho de 1992, aprovou por unanimidade, o Parecer do Relator, Deputado **Alberto Goldman**, pela aprovação do Projeto de Lei nº 4/92-CN, com as alterações decorrentes de duas Emendas de Relator. Ao Projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados **Messias Góis**, Presidente; **Clóvis Assis**, Segundo Vice-Presidente; **Alano de Freitas**, **Alberto Goldman**, **Alcides Modesto**, **Aloizio Mercadante**, **Anibal Teixeira**, **Aroldo Cedraz**, **Aroldo Góes**, **Augusto Carvalho**, **Carlos Scarpellini**, **Célia Mendes**, **Derval de Paiva**, **Edivaldo Motta**, **Edmundo Galdino**, **Elio Dalla-Vecchia**, **Etevalda Grassi de Menezes**, **Ézio Ferreira**, **Fernando**

Bezerra Coelho, **Fernando Freire**, **Flávio Derzi**, **Francisco Silva**, **Freire Júnior**, **Giovanni Queiroz**, **Hermínio Calvinho**, **Israel Pinheiro**, **Ivan Burity**, **Ivo Mainardi**, **Jackson Pereira**, **João de Deus Antunes**, **João Faustino**, **Joaquim Sucena**, **José Belato**, **José Burnett**, **José Carlos Aleluia**, **Lázaro Barboza**, **Lourival Freitas**, **Luiz Girão**, **Luiz Pontes**, **Manoel Castro**, **Marcelo Luz**, **Maria Laura**, **Mendes Botelho**, **Messias Góis**, **Nelson Morro**, **Nestor Duarte**, **Neuto de Conto**, **Orlando Bezerra**, **Oswaldo Coêlho**, **Oswaldo Reis**, **Paulo Bernardo**, **Paulo Mourão**, **Paulo Octávio**, **Paulo Portugal**, **Pedro Irujo**, **Pedro Novais**, **Pedro Tassis**, **Renildo Calheiros**, **Ribeiro Tavares**, **Roberto Franca**, **Rodrigues Palma**, **Ruberval Pilotto**, **Sarney Filho**, **Saulo Coelho**, **Sérgio Machado**, **Ubiratan Aguiar**, **Valdir Ganzer**, **Valdomiro Lima**, **Wellington Fagundes**, **Werner Wanderer**, **Zila Bezerra**, **Antonio Barbara**, **Antonio Faleiros**, **Ariosto Holanda**, **B. Sá**, **Ciro Nogueira**, **Cleonâncio Fonseca**, **Djenal Gonçalves**, **Ernani Viana**, **Fernando Diniz**, **Flávio Palmier da Veiga**, **Geddel Vieira Lima**, **Hélio Rosas**, **Ivânio Guerra**, **Jaques Wagner**, **João Colaço**, **João Paulo**, **João Tota**, **Jonas Pinheiro**, **José Felinto**, **José Linhares**, **José Lourenço**, **Laprovita Vieira**, **Magalhães Teixeira**, **Munhoz da Rocha**, **Murilo Rezende**, **Nilson Gibson**, **Nilton Baiano**, **Osmânio Pereira**, **Osório Adriano**, **Raquel Cândido**, **Raul Pont**, **Renato Johnsson**, **Ronaldo Caiado**, **Rubem Bento**, **Sandra Cavalcanti**, **Sérgio Naya**, **Valter Pereira**, **Victor Faccioni** e **Wagner Nascimento**; e os Senhores Senadores **Chagas Rodrigues**, **Primeiro Vice-Presidente**; **Valmir Campelo**, **Terceiro Vice-Presidente**; **Dário Pereira**, **Esperidião Amin**, **Henrique Almeida**, **João Calmon**, **João Rocha**, **José Eduardo**, **Levy Dias**, **Lucídio Portela**, **Magno Bacelar**, **Mansueto de Lavor**, **Marcio Lacerda**, **Moisés Abrão**, **Onofre Quinan** e **Teotônio Vilela Filho**, **Carlos Patrocínio**, **João França**, **Jonas Pinheiro**, **Lavoisier Maia**, **Meira Filho** e **Saldanha Derzi**.

Sala de Reuniões, 23 de junho de 1992. — Deputado **Messias Góis**, Presidente — Deputado, **Alberto Goldman**, Relator.

SUMÁRIO

1 — ATA DA 26ª SESSÃO CONJUNTA, EM 29 DE JUNHO DE 1992

1.1 — ABERTURA

1.2 — EXPEDIENTE

1.2.1 — Discursos do Expediente

DEPUTADO CARDOSO ALVES — Objeção à aprovação de projeto de lei que dispõe sobre reforma agrária.

DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO — Esclarecimentos à questão do projeto de reforma agrária, aprovado na Câmara dos Deputados.

DEPUTADO ERNESTO GRADELLA — Sucateamento da Embraer. Apelo para a preservação da Embraer e de seu corpo de funcionários.

DEPUTADO EDUARDO JORGE — Regozijo pelo cumprimento da meta estabelecida pela Mesa da Câmara no sentido de promover a deliberação de 8 grandes projetos, entre eles, o da reforma agrária.

SENADOR CID SABÓIA DE CARVALHO — Devolução ao TCU das contas presidenciais referentes ao

exercício de 1991, por estarem instruídas com parecer não-conclusivo.

O SR. PRESIDENTE — Esclarecimentos ao Sr. Cid Sabóia de Carvalho.

DEPUTADO JOSÉ LUIZ MAIA — Encaminhando requerimento à Mesa, solicitando a devolução do parecer do TCU e das respectivas contas presidenciais àquele órgão competente, conforme o disposto no art. 71 da Constituição Federal.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY — Parecer do TCU referente às contas presidenciais de 1991.

DEPUTADO RONALDO CAIADO — Críticas ao acordo de Líderes para aprovação do projeto de reforma agrária, na Câmara dos Deputados. Perplexidade diante da tramitação inusitada do referido projeto.

DEPUTADO ROBERTO ROLLEMBERG — A Reforma Agrária no Brasil. Projeto aprovado como resultado dos estudos intensos da CPI destinada a apurar a violência no campo.

DEPUTADO CARDOSO ALVES, pela ordem — Descumprimento do disposto no artigo 47 da Constituição quando da aprovação do projeto de reforma agrária.

DEPUTADO EDUARDO JORGE, pela ordem — Requerimento de sua autoria solicitando providências no sentido de reorganizar a Comissão de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização. Prorrogação do prazo da CPI destinada a apurar as denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Eduardo Jorge.

DEPUTADO MESSIAS GÓIS — Apoio ao Líder José Luiz Maia no encaminhamento de requerimento solicitando a devolução das contas presidenciais ao TCU.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Messias Góis.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Legalidade e constitucionalidade da convocação do Sr. Presidente da República para prestar depoimentos na CPI que apura denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Paulo Ramos e adoção de providências no sentido de esclarecer a questão suscitada.

DEPUTADO PAULO RAMOS — Extinção por decurso de prazo da CPI destinada a apurar dívida externa.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Paulo Ramos.

DEPUTADO LUIZ CARLOS HAULY — Regozijo pelo início do julgamento de suspeitos envolvidos em fraudes contra o INSS, no Rio de Janeiro. Julgamento como resultado das investigações promovidas pela CPI da Previdência Social.

DEPUTADO ISRAEL PINHEIRO — Consulta a respeito da apresentação de requerimento de destaque para emendas da LDO.

O SR. PRESIDENTE — Resposta ao Sr. Israel Pinheiro.

DEPUTADO EDUARDO JORGE — Autoconvocação do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE — Anúncio formal à imprensa da autoconvocação do Congresso Nacional feito esta tarde, juntamente com o Deputado Ibsen Pinheiro.

DEPUTADO ALOÍSIO VASCONCELOS — Regozijo pelo anúncio da autoconvocação do Congresso Nacional.

1.2.2 — Requerimentos

— Nº 56/92-CN, de autoria do Senador Garibaldi Alves Filho, solicitando a prorrogação de prazo da CPI destinada a examinar o cumprimento das disposições legais relativas à destinação dos recursos e as irregularidades na administração do FGTS do trabalhador". **Aprovado.**

— Nº 57/92-CN, de autoria do Deputado Benito Gama, solicitando a prorrogação de prazo da CPI destinada a "apurar denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias". **Aprovado.**

1.2.3 — Leitura de Mensagens Presidenciais

— Nº 49/92-CN (nº 238/92, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 10/92-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$32.390.000.000,00, para os fins que especifica.

— Nº 50/92-CN (nº 243/92, na origem), submetendo à deliberação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 11/92-CN, que autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$5.701.136.000,00, para os fins que especifica.

1.2.4 — Comunicações da Presidência

— Remessa à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização dos Projetos de Lei nºs 10 e 11/92-CN, lidos anteriormente, e abertura de prazos para tramitação das matérias e oferecimento de emendas aos mesmos.

— Convocação de sessão conjunta a realizar-se amanhã, às 19 horas, com Ordem do Dia que especifica.

2 — ENCERRAMENTO

Ata da 26ª Sessão Conjunta, em 29 de junho de 1992

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 49ª Legislatura

Presidência dos Srs. Mauro Benevides e Alexandre Costa

ÀS 19 HORAS, ACHAM-SE PRESENTES OS SRS. SENADORES:

Albano Franco — Alexandre Costa — Alfredo Campos — Aluizio Bezerra — Amazonino Mendes — Amir Lando — Aureo Mello — Beni Veras — Carlos Patrocínio — César Dias — Chagas Rodrigues — Cid Saboia de Carvalho — Coutinho Jorge — Dario Pereira — Dirceu Carneiro — Eduardo Suplicy — Elcio Álvares — Esperidião Amin — Epitácio Cafeteira — Fernando Henrique Cardoso — Flaviano Melo — Francisco Rollemberg — Garibaldi Alves Filho — Gerson

Camata — Guilherme Palmeira — Henrique Almeida — Hugo Napoleão — Humberto Lucena — Hydekell Freitas — Iram Saraiva — Jarbas Passarinho — João Calmon — João França — João Rocha — Josaphat Marinho — José Eduardo — José Fogaça — José Paulo Bisol — José Sarney — Júlio Campos — Jutahy Magalhães — Lavoisier Maia — Lourival Baptista — Lucídio Portella — Magno Bacelar — Mansueto de Lavor — Márcio Lacerda — Marco Maciel — Mário Covas — Maurício Corrêa — Mauro Benevides — Meira Filho — Nahor Júnior — Nelson Carneiro — Ney Maranhão — Odacir Soares — Rachid Saldanha Derzi — Raimundo Iria — Ronaldo Aragão — Ronan Tito — Teotônio Vilela Filho — Valmir Campelo.

E OS SRS. DEPUTADOS:

		TOCANTINS	
RORAIMA			
FRANCISCO RODRIGUES	PTB	DERVAL DE PAIVA	PMDB
JOAO FAGUNDES	PMDB	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	PDC
JULIO CABRAL	PTB	FREIRE JUNIOR	BLOCO
MARCELO LUZ	PTR	HAGAHUS ARAUJO	PMDB
RUBEN BENIO	BLOCO	OSVALDO REIS	PTR
TERESA JUCA	PDS		
AMAPA		MARANHAO	
AROLDO GOES	PDT	CESAR BANDEIRA	BLOCO
FATIMA PELAES	BLOCO	COSTA FERREIRA	PTR
GILVAM BORGES	PMDB	DANIEL SILVA	PDS
LOURIVAL FREITAS	PT	JOAO RODOLFO	PDS
		JOSE BURNETT	BLOCO
		JOSE CARLOS SABOIA	PSB
		JOSE REINALDO	BLOCO
		PEDRO NOVAIS	PDC
PARA'		CEARA	
ALACID NUNES	BLOCO	ANTONIO DOS SANTOS	BLOCO
DOMINGOS JUVENIL	PMDB	ARIOSTO HOLANDA	PSB
ELIEL RODRIGUES	PMDB	CARLOS BENEVIDES	PMDB
GERSON PERES	PDS	CARLOS VIRGILIO	PDS
HILARIO COLMERA	PTR	GONZAGA MOTA	PMDB
MARIO CHERMONT	PTR	JACKSON PEREIRA	PSDB
MARIO MARTINS	PMDB	JOSE LINHARES	PSDB
NICIAS RIBEIRO	PMDB	MARCO PENAFORTE	PSDB
OSVALDO MELO	PDS	MARIA LUIZA FONTENELE	PSB
		MORONI TORGAN	PSDB
		SERGIO MACHADO	PSDB
		UBIRATAN AGUIAR	PMDB
		VICENTE FIALHO	BLOCO
AMAZONAS		PIAUI	
BETH AZIZE	PDT		
JOSE DUTRA	PMDB		
RONDONIA		CALDAS RODRIGUES	PTB
ANTONIO MORIMOTO	PTB	JESUS TAJRA	BLOCO
MAURICIO CALIXTO	BLOCO	JOAO HENRIQUE	PMDB
PASCOAL NOVAES	BLOCO	JOSE LUIZ MAIA	PDS
REDITARIO CASSOL	PTR	MUSSA DEMES	BLOCO
		PAULO SILVA	PSDB
ACRE		RIO GRANDE DO NORTE	
ADELAIDE NERI	PMDB	IBERE FERREIRA	BLOCO
CELIA MENDES	PDS	LAIRE ROSADO	PMDB
FRANCISCO DIOGENES	PDS	NEY LOPES	BLOCO
JOAO MAIA	BLOCO		
JOAO TOTA	PDS	PARAIBA	
MAURI SERGIO	PMDB	IVAN BURITTY	BLOCO
ZILA BEZERRA	PMDB	IVANDRO CUNHA LIMA	PMDB

JOSE LUIZ CLEROT	PMDB	JOSE FALCAO	BLOCO
JOSE MARANHÃO	PMDB	JOSE LOURENCO	PDS
PERNAMBUCO		JUTAHY JUNIOR	PSDB
ALVARO RIBEIRO	PSB	LEUR LOMANTO	BLOCO
FERNANDO BEZERRA COELHO	PMDB	NESTOR DUARTE	PMDB
GILSON MACHADO	BLOCO	PEDRO IRUJO	BLOCO
INOCENCIO OLIVEIRA	BLOCO	SERGIO GAUDENZI	PDT
JOAO COLACO	PTR	TOURINHO DANTAS	BLOCO
JOSE MENDONCA BEZERRA	BLOCO	ULDURICO PINTO	PSB
JOSE MOURA	BLOCO	WALDIR PIRES	PDT
JOSE MUCIO MONTEIRO	BLOCO	MINAS GERAIS	
LUIZ PIAUHYLINO	PSB	ALOISIO VASCONCELOS	PMDB
MAVIAEL CAVALCANTI	BLOCO	ARACELY DE PAULA	BLOCO
MIGUEL ARRAES	PSB	ARMANDO COSTA	PMDB
NILSON GIBSON	PMDB	AVELINO COSTA	PL
PEDRO CORREA	BLOCO	AVELINO COSTA	BLOCO
RENILDO CALHEIROS	PCdoB	CAMILO MACHADO	BLOCO
ROBERTO FRANCA	PSB	CELIO DE CASTRO	PSB
ROBERTO FREIRE	PCB	FERNANDO DINIZ	PMDB
ROBERTO MAGALHAES	BLOCO	HUMBERTO SOUJO	BLOCO
SALATIEL CARVALHO	PTR	ISRAEL PINHEIRO	PRS
WILSON CAMPOS	PMDB	JOAO ROSA	BLOCO
ALAGOAS		JOSE GERALDO	PMDB
AUGUSTO FARIAS	BLOCO	JOSE ULISSES DE OLIVEIRA	PRS
JOSE THOMAZ NONO	PMDB	LAEL VARELLA	BLOCO
LUIZ DANTAS	BLOCO	ODELMO LEAO	BLOCO
OLAVO CALHEIROS	PMDB	OSMANIO PEREIRA	PSDB
VITORIO MALTA	PDS	PAULO DELGADO	PT
SERGIPE		PAULO HESLANDER	PTB
BENEDITO DE FIGUEIREDO	BLOCO	RAUL BELEM	BLOCO
DJENAL GONCALVES	PDS	ROMEL ANISIO	BLOCO
EVERALDO DE OLIVEIRA	BLOCO	SAMIR TANNUS	PDC
MESSIAS GOIS	BLOCO	SAULO COELHO	PSDB
BAHIA		SERGIO NAYA	PMDB
BERALDO BOAVENTURA	PDT	TARCISIO DELGADO	PMDB
CLOVIS ASSIS	PDT	TILDEN SANTIAGO	PT
ERALDO TINOCO	BLOCO	VITTORIO MEDIOLI	PSDB
FELIX MENDONCA	PTB	WAGNER DO NASCIMENTO	BLOCO
GEDDEL VIEIRA LIMA	PMDB	ZAIRE REZENDE	PMDB
GENEBALDO CORREIA	PMDB	ESPIRITO SANTO	
HAROLDO LIMA	PCdoB	JORIO DE BARROS	PMDB
JABES RIBEIRO	PSDB	NILTON BALANO	PMDB
JAIRO CARNEIRO	BLOCO	PAULO HARTUNG	PSDB
JAQUES WAGNER	PT	RITA CAMATA	PMDB
JOAO ALMEIDA	PMDB	RIO DE JANEIRO	
		AROLDE DE OLIVEIRA	BLOCO
		CARLOS ALBERTO CAMPISTA	PDT
		CARLOS SANTANA	PT

SANTA CATARINA

ANGELA AMIN	PDS
DEJANDIR DALPASQUALE	PMDB
DERCIO KNOP	PDT
HUGO BIEHL	PDS
NELSON MORRO	BLOCO
NEUTO DE CONTO	PMDB
ORLANDO PACHECO	BLOCO
PAULO DUARTE	BLOCO
RUBERVAL PILOTTO	PDS
VASCO FURLAN	PDS

RIO GRANDE DO SUL

ADROALDO STRECK	PSDB
ADYLSO MOTT	PDS
ALDO PINTO	PDT
AMAURY MULLER	PDT
ARNO MAGARINOS	BLOCO
CARLOS AZAMBUJA	PDS
CARRION JUNIOR	PDT
CÉLSE BERNARDI	PDS
FERNANDO CARRION	PDS
FETTER JUNIOR	PDS
GERMÃO RIGOTTO	PMDB
IBSEN PINHEIRO	PMDB
IVO MAINARDI	PMDB
JOÃO DE DEUS ANTUNES	PDS
JOSE FORTUNATI	PT
LUIS ROBERTO PONTE	PMDB
MENDES RIBEIRO	PMDB
NELSON JOBIM	PMDB
NELSON PROENÇA	PMDB
ODACIR KLEIN	PMDB
OSVALDO BENDER	PDS
VALDOMIRO LIMA	PDT
VICTOR FACCIÓNI	PDS
WILSON MULLER	PDT

não com o voto da maioria, mas por um acordo de cúpula entre os Líderes. O projeto não foi chancelado pelo voto pessoal dos Deputados. Não houve sequer a possibilidade do pedido de verificação de presença. Muito embora alguns Parlamentares individualmente se esforçassem para que fosse feita a verificação, nenhum dos Líderes presentes à sessão se dispôs a pedi-la. Houve um acordo, um conciliábulo, uma confabulação estreita de todos os Líderes: trocaram a reforma agrária, solicitada pela esquerda, pela reforma dos portos, que sem dúvida interessava aos Deputados mais modernos. Na esteira de um entendimento inconstitucional e anti-regimental, fiz-se tábula rasa da vontade dos Parlamentares — eis que eles não votaram, mas, sim, os Líderes — e do art. 47 da Constituição Federal, o que castra a dignidade parlamentar e a subjugação, posto que impede o Deputado de votar. Aprovou-se esse projeto que, segundo alguns, é a redenção do País, resolve tudo no País.

Pois bem. Agora o projeto vai ao Senado da República, que, sem dúvida nenhuma, vai deliberar sobre ele, apesar da crise ímpar, a mais furiosa, a mais feia, a mais iracunda e tenebrosa que já se abateu sobre este País, uma vez que não se sabe se há, na realidade, um Chefe de Governo ou se há em torno dele um mundo de gente que impede que o País seja governado, que faz com que o País perca a sua visão de horizonte, cujas curvas precisam ser cuidadosamente examinadas.

Nesse ambiente terrível para a vida nacional, desafiante para a dignidade política das lideranças nacionais, que reclamam uma perquirição mais séria da Câmara dos Deputados e do Senado Federal — o que vem sendo feito por uma Comissão Parlamentar de Inquérito, na qual alguns defendem a tese de que se pode examinar o crime de quadrilha até o Chefe e a ele chegando, tem-se que voltar — nesse ambiente tumultuado, no qual por dois minutos falaram seis Deputados sobre a guante do chamado Colégio de Líderes, anti-regimental e inconstitucionalmente votou-se um projeto que deveria ser fruto de demorada reflexão dos parlamentares, inclusive dos Líderes.

A resolução dos problemas do País não se restringe à distribuição de terras. O micro e pequeno produtores têm hoje as suas reses, o seu trator e toda a sua safra penhorada pelo banco. Todos os Deputados sabem que a correção monetária comeu pela perna o pequeno agricultor do País, e o Banco do Brasil está atormentado com os milhares e milhares de processos de agricultores que não podem pagar suas dívidas. Se não forem assistidos, de maneira caridosa e solidária, por aquela instituição financeira, vão perder seus implementos, seus animais, sua safra e até mesmo suas propriedades, pois muitas delas estão penhoradas.

Então, Sr. Presidente, aproveitando a presença de V. Ex.^a, Parlamentar dos mais experientes e antigos desta Casa, senhor das melhores tradições de luta e de lucidez deste Parlamento, Senador eminente e, segundo o nobre Deputado Israel Pinheiro Filho, nosso candidato à Presidência do Senado, faço um apelo: leve a seus pares um convite para que examinem a proposição, a fim de que ele deixe de ser um projeto confiscatório, atrasado e retrógrado, como se apresentou; que não seja ele da vontade dos Líderes, uma barganha com o projeto dos portos, mas a vontade do Parlamento, que quer soerguer a sofrida agricultura deste País, quer dar aos agricultores condições de sobrevivência, respeitando a propriedade rural produtiva como um santuário que gera alimentos, como máquina que movimentava este País e sem a qual morreríamos de fome,

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — As listas de presença acusam o comparecimento de 62 Srs. Senadores e 273 Srs. Deputados.

Há número regimental.

Declaro aberta a sessão.

Há oradores inscritos para o período de Breves Comunicações.

Concedo a palavra ao nobre Deputado Cardoso Alves.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, a Câmara dos Deputados, contrariando de maneira flagrante o art. 47 da Constituição Federal, que estabelece que suas decisões devem ser tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta de seus membros, aprovou, na última sexta-feira, o projeto de reforma agrária

que quer uma agricultura vibrante, moderna e capaz de aumentar a produção de alimentos. Que o Senado da República saiba ver aquilo que a Câmara não viu, saiba enxergar os horizontes que cegaram a Câmara dos Deputados, saiba reparar a Constituição e o Regimento e saiba libertar o Congresso desse conluio, desse conciliábulo, dessa *societas sceleris* que se chama Colégio de Líderes, cujo instrumento é uma tesoura de castração que liquida a vontade, a dignidade e o voto dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Mesa agradece a referência. V. Ex^a será atendido.

Com a palavra o nobre Deputado Israel Pinheiro.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PRS — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, só para responder ao ilustre Deputado Cardoso Alves. Não vou entrar no mérito da discussão da lei agrícola, da reforma agrária, mas no mérito da questão regimental. S. Ex^a, com a brilhante inteligência que possui, afirma que o Regimento da Câmara e a Constituição Federal foram feridos, mas isso não é verdade.

O que aconteceu, o que acontece e pode continuar acontecendo é que não houve pedido de verificação. Se isso não ocorreu, evidentemente não houve chamada e **quorum** para a aprovação de qualquer projeto de lei. Na verdade, o eminente Deputado Cardoso Alves perdeu o momento, porque não estava presente. Poderia estar ausente, mas seu Líder poderia ter pedido verificação. Como isso não aconteceu, o projeto foi aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ernesto Gradella.

O SR. ERNESTO GRADELLA (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, agora à tarde recebemos notícia — ainda falta a confirmação oficial — de que o Tribunal Superior do Trabalho concedeu liminar à Embraer, possibilitando-lhe demitir os 2 mil funcionários que tinham estabilidade garantida por sentença do Tribunal Regional do Trabalho da 15^a Região, em Campinas, São Paulo.

A liminar concedida pelo TST significa, na prática, o sucateamento da Embraer; se confirmadas as demissões, técnicos e engenheiros da empresa, treinados durante anos para o desenvolvimento de pesquisas e de tecnologia, serão expulsos do mercado de trabalho. Essa decisão significa que a Embraer, se em futuro próximo precisar dessas pessoas que até agora participaram do processo de pesquisas da empresa, não irá encontrar engenheiros aeronáuticos na fila de emprego, não irá encontrar pessoas especializadas para ocupar esses cargos. Com isso, a Embraer sela definitivamente a possibilidade de continuar sendo uma empresa que desenvolve tecnologia, que produz aviões, que, enfim, contribui para o desenvolvimento de outras indústrias de nosso País. A área de ciência e de tecnologia da Embraer está muito desenvolvida e tem de ser preservada.

Por isso, amanhã virá ao Congresso uma comissão de quarenta trabalhadores da Embraer para procurar os diversos partidos a fim de que adotem um posicionamento claro contra a fim de estabilidade que esses funcionários têm garantido até setembro. Que se procure uma alternativa para a recuperação da empresa, com aportes do Executivo, para que possa superar os entraves burocráticos impostos hoje pelo Governo Federal e que têm impedido que ela continue enfrentando a atual retração do mercado. E mais do que isso: as Lideranças partidárias devem esforçar-se para preservar a Embraer, um

verdadeiro laboratório nacional que desempenha um papel importante no desenvolvimento da pesquisa e da tecnologia em nosso País.

Chamo a atenção dos Deputados e Senadores para a audiência com o Ministro da Economia, marcada para a próxima quarta-feira, às 10 horas, com a finalidade de discutir essas questões. Essa reunião foi marcada pela comissão externa que esteve na Embraer, no mês passado, discutindo a situação na própria empresa e é formada por Parlamentares de diversos partidos, como os Deputados Euclydes Mello, Fábio Meirelles, Ary Kara, Geraldo Alckimin Filho, Aldo Rebelo e este Deputado. Esperamos que essa comissão, engrossada por outros Deputados, possa discutir com o Ministro um modo de recuperar a empresa, o que não implica que deve haver demissões.

Demitir é sucatear, é acabar com a empresa, é cumprir parte do programa de privatização do Governo sem pensar nas consequências que isso acarretará para a economia do País e para o desenvolvimento da própria indústria nacional.

Era o que tínhamos a dizer, antes chamando a atenção dos senhores para necessidade de um posicionamento claro de todos os partidos contra o processo de demissões da Embraer.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Com a palavra o nobre Deputado Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^s e Srs. Congressistas, a Câmara dos Deputados havia traçado a meta de analisar oito grandes projetos neste semestre. Desses oito, sete foram efetivamente analisados, votados e remetidos ao Senado Federal. Alguns deles, oriundos daquela Casa, para lá retornarão; outros, originários da Câmara dos Deputados, podem retornar a esta Casa. De qualquer modo é algo muito importante e positivo o cumprimento dessa meta. Como já disse, sete projetos foram efetivamente votados, mas a apreciação de um deles, o da Lei Orgânica dos Partidos, por consenso foi adiada.

Entre esses projetos estava o relativo à reforma agrária.

Quando da elaboração da pauta prioritária para este semestre, nós, do Partido dos Trabalhadores, sugerimos, e foi aceito por todas as Lideranças, inclusive a do Governo, que entre as oito proposições estaria a regulamentação dos dispositivos constitucionais que dispõem sobre a reforma agrária. Resolveu-se também que seria dada a urgência urgentíssima ao Projeto de Lei nº 11, de 1991, da Deputada Luci Choinacki, do PT de Santa Catarina, porque a regulamentação da reforma agrária, principalmente para os que tiveram oportunidade de participar da CPI da Violência no Campo, era um verdadeiro clamor nacional. Esses Parlamentares, coordenados pelo Deputado Roberto Rollemberg, percorreram todo o Brasil e ouviram críticas em todos os cantos do País, do Rio Grande do Sul até as regiões mais distantes do Norte do Brasil, porque o Congresso ainda não havia regulamentado os dispositivos constitucionais referentes à reforma agrária.

Por isso, acredito que a reivindicação do PT para que o Projeto de Lei nº 11, de 1991, da Deputada Luci Choinacki, fosse considerado prioritário, teve acolhida positiva dos partidos de Oposição e daqueles que apóiam o Governo.

Srs. Congressistas, a negociação para a votação dessa pauta prioritária demandou dias, semanas e meses. No caso da reforma agrária, particularmente na Comissão de Agricultura e Política Rural, presidida pelo Deputado Odelmo

Leão, do PRN de Minas Gerais, mais de dez substitutivos foram apresentados. Mas porque houve uma intensa negociação, na reta final havia três posições: a nossa, consubstanciada no Projeto da Deputada Luci Choinacki, para o qual já se havia decidido pela urgência urgentíssima, portanto tinha precedência; a proposta do Deputado Odelmo Leão, e a do Deputado Fábio Meirelles. Essas três proposições polarizaram as discussões sobre a regulamentação da reforma agrária. Para nós, do PT, e para os companheiros que atuam conosco na CUT e no movimento dos sem-terra, a referência era o projeto da Deputada Luci Choinacki e não o Substitutivo do Deputado Odelmo Leão em nenhuma das suas versões. Mas na reta final das discussões houve uma negociação. Quando reconhecemos que não tínhamos maioria para aprovar o projeto da Deputada Luci Choinacki, procuramos negociar, com o Deputado Odelmo Leão, com o Relator, e com representantes de vários partidos, algumas modificações que não eram do nosso agrado, que não era da nossa preferência. O mesmo foi feito por Deputados que, na outra ponta do espectro, defendiam o outro projeto. Por isso, depois de negociações intensas, foi votado o projeto coordenado pelo Deputado Odelmo Leão, o que era possível. E mostramos isso com clareza, porque, se fôssemos defender nossas posições, iríamos apresentar vários destaques. Não o fizemos porque reconhecemos que foi feito o acordo que era possível. Não que gostássemos do projeto, repito. E digo isso porque me antecedeu na tribuna um Deputado pelo meu Estado que fez críticas à votação do projeto, o que considero incorreto, porque a todos se deu a oportunidade de participação em várias instâncias. A reunião do Colégio dos Líderes decidiu incluir a proposta na pauta sob o regime de urgência urgentíssima — e isso foi correto. No final, ouviram-se todas as partes e se chegou a um acordo, mas todo o processo, todos os procedimentos foram feitos nas várias Comissões, sendo permitido a todos os Deputados emendar, discutir e dar suas sugestões.

Sr. Presidente, presenciei a votação, e o projeto não foi aprovado por unanimidade. Alguns Deputados levantaram a mão. Se procurarem os registros nas Atas, verificarão que o Presidente afirmou que a aprovação se deu por maioria, pois dois Deputados levantaram a mão: um desse lado e um do outro. Não vou dizer quem, porque não vou fazer propaganda de ninguém, mas dois Deputados levantaram a mão e registraram seu voto contrário. Portanto, qualquer Deputado poderia registrar o seu voto. Quem não quis levantar a mão, quem não quis registrar seu voto, não o fez. O projeto foi aprovado pela maioria esmagadora dos Deputados presentes e não apenas pelos Líderes, como se disse aqui.

Sei que esse projeto ainda vai tramitar no Senado, e nós, assim como outros Parlamentares, vamos tentar aperfeiçoá-lo.

Registro esses fatos para fazer justiça ao Deputado Odelmo Leão, do PRN — S. Ex^o não é do nosso partido — que apresentou um substitutivo que não coincidia com o que defendíamos, mas era o possível para ser aprovado pelo Congresso.

Sr. Presidente, eu estava ouvindo o depoimento do Sr. Motta Veiga na CPI de PC Farias e constatei que os dados referentes ao Sr. Paulo César Farias se estão acumulando cada vez mais. Do meu ponto de vista há uma ligação entre o Sr. Paulo César Farias e o Presidente da República. Para mim, isso está cada vez mais claro e mais evidente.

Porém, Sr. Presidente, a questão do impeachment passa também por uma articulação como a que foi necessária para instalar a CPI. Que fique claro que o PT falou em propor

uma CPI muito antes de ela se constituir, o que ocorreu por acordo de todos os partidos e não pela posição vanguardista de um só partido. Esse acordo amplo permitiu a instalação da CPI com a força que tem e o amplo apoio com o qual está trabalhando. Qualquer discussão a respeito das consequências das investigações da CPI também deverá fundamentar-se a partir de uma ampla articulação porque somos um Congresso e aqui não se impõem as vontades de minorias.

Quero mostrar a disposição do meu partido de continuar acompanhando o trabalho da CPI, aprofundando a busca de provas. Entretanto, se for necessária qualquer medida mais drástica em relação a qualquer pessoa, o nosso partido, juntamente com todos os outros espectros partidários, quer discutir o assunto.

Para concluir, Sr. Presidente, quero dizer que o Governador da Bahia anunciou ponto de vista que, acredito, não repetirá esta semana, porque na semana passada algumas provas mais contundentes ainda não tinha aparecido. O Governador da Bahia anunciou restrições à posse do Vice-Presidente, o que é um absurdo, um golpismo inominável.

Observei que as declarações infelizes do Governador da Bahia não encontraram eco nem mesmo nas paredes do Palácio. Parece que S. Ex^o agora não diz mais nada. Depois do que aconteceu no sábado e no domingo, o Governador está “na muda”, como se diz no Nordeste.

De qualquer forma, como houve esse pronunciamento, incorreto do ponto de vista constitucional, acho que é hora de todos os partidos, por intermédio de suas Lideranças e de suas presidências, dizerem à população brasileira que o que vale é a Constituição. Se, porventura, houver o impedimento do Presidente, toma posse o Vice-Presidente, e ponto. Não tem de haver negociação, exame para ver se ele pode pessar em tal ou qual buraco da fechadura. Não existe isso. A Constituição determina que, no caso de impedimento do Presidente, o Vice-Presidente toma posse. Ponto. Nesse caso, ele entabulará as negociações políticas, formará seu governo e elaborará seu programa da forma como achar melhor. Depois da posse do Vice-Presidente na condição de Presidente, questões políticas de governo — as estatais, as multinacionais, o FMI — serão tratadas com quem ele desejar.

Era o que tinha a dizer.

O Sr. Cid Sabóia de Carvalho — Sr. Presidente, peço a palavra para formular uma questão de ordem sobre o art. 70 e seguintes da Constituição Federal.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex^o a palavra.

O SR. CID SABÓIA DE CARVALHO (PMDB — CE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srs. Congressistas, segundo noticiário veiculado em todo o País pela imprensa, pela televisão e pelo rádio, o Tribunal de Contas da União teria mandado ao Congresso Nacional a prestação de contas do Sr. Presidente da República sem parecer condutivo, isto é, teria mandado o processo para ser julgado pelo Congresso Nacional.

Diz o caput do art. 70 da Constituição Federal:

“Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da administração direta e indireta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida

pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.”

Reza o art. 71 da Lei Maior:

“Art. 71. O controle externo, a cargo do Congresso Nacional, será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas da União, ao qual compete:

I — apreciar as contas prestadas anualmente pelo Presidente da República, mediante parecer prévio que deverá ser elaborado em sessenta dias a contar do seu recebimento;

II — julgar as contas dos administradores e demais responsáveis por dinheiros, bens e valores públicos da administração direta e indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas e mantidas pelo Poder Público Federal, e as contas daqueles que derem causa a perda, extinção ou outra irregularidade de que resulte prejuízo ao erário público;

III — apreciar para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, ...”

Sr. Presidente, a competência do Tribunal de Contas da União é muito ampla no que diz respeito à parte contábil da União. O Tribunal de Contas só tem existência necessária como órgão auxiliar do Congresso exatamente por dispor de procuradores e auditores preparados para esse mister, sem esquecermos seus Ministros que prolatam votos e decidem a respeito das contas.

Sr. Presidente, recentemente, na Comissão de Constituição e de Redação, propus emenda à Lei do Tribunal de Contas da União no sentido de que suas decisões sejam títulos executivos para a competente cobrança judicial.

Com essa atitude que tomou, o Tribunal de Contas da União quer dizer-nos que é desnecessário, embora tenha auditores e procuradores e seja composto por Ministros, porque nos devolve as contas sem o parecer conclusivo, sem análise técnica. Como V. Ex^a bem sabe, o Congresso Nacional não dispõe de auditores contábeis, de máquinas para avaliação contábil das contas da União, porque o nosso órgão auxiliar é o Tribunal de Contas da União.

Portanto, formulo essa questão de ordem para requerer a V. Ex^a a devolução das contas àquele Tribunal, a fim de que ele conclua sua análise técnica e depois a envie para o Congresso Nacional para a competente votação. É o que requeiro a V. Ex^a, na certeza de que será levado em conta, se não agora, após o exame competente e maduro de que é muito capaz V. Ex^a, por sua coragem cívica e por sua longa experiência.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — A Presidência comunica ao nobre Senador Cid Sabóia de Carvalho que ainda não recebeu o parecer do Tribunal. Tão logo isso aconteça, dará conhecimento aos Srs. Parlamentares e tomará as providências cabíveis.

O Sr. José Luiz Maia — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex^a a palavra como Líder.

O SR. LUIZ JOSÉ MAIA (PDS — PI. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, também quero expressar o pensamento da bancada do meu partido,

na mesma linha em que se posicionou o Senador Cid Sabóia de Carvalho. Já protocolei requerimento na Mesa do Senado Federal e fui informado pela Secretaria da mesma de que a Presidência do Congresso ainda não havia recebido o parecer. O requerimento é com base no art. 71, inciso I, da Constituição, para que o parecer seja devolvido àquela Corte de Contas. Também entendo, como o Senador Cid Sabóia de Carvalho, que esse Tribunal se omitiu ao analisar essas contas. Precisamos tomar uma providência. Espero que isso seja feito no momento oportuno.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — V. Ex^a será atendido.

O Sr. Luiz Carlos Hauly — Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do PSP.

O SR. PRESIDENTE (Alexandre Costa) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PST — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, na linha dos pronunciamentos dos dois oradores que me antecederam, entendemos, pelas notícias publicadas no final de semana, a medida do Tribunal de Contas da União. Pelo modo como ele está funcionando, chegamos à estupefante conclusão da sua desnecessidade. Em face da medida intempestiva do Tribunal de Contas da União de remeter para esta Casa as contas do Executivo sem o competente parecer, submeto à reflexão da Casa a eliminação de seus Ministros e auditores, a anexação do Tribunal ao Poder Legislativo e a nomeação de apenas uma pessoa para dirigi-lo. É lamentável o registro deste fato num momento tão grave, de grande dificuldade política, financeira, econômica e social por que passa o País. É lamentável que uma entidade subordinada ao Poder Legislativo não cumpra sua obrigação.

Defendo, a partir de agora, a eliminação dos Ministros e auditores do Tribunal de Contas da União e a absorção imediata do corpo de funcionários daquele Tribunal por esta Casa, para funcionar sob a direção de apenas um representante designado pelo congresso. As contas seriam apreciadas em plenário.

Era o que tínhamos a dizer a respeito dessa situação vexatória promovida pelo Tribunal de Contas da União.

Durante o discurso do Sr. Luiz Carlos Hauly, o Sr. Alexandre Costa, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Mauro Benevides, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Ronaldo Caiado.

O SR. RONALDO CAIADO (Bloco — GO. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, causam estranheza a maneira pela qual alguns Deputados que me antecederam comentam o que aconteceu na última sexta-feira, como se tivesse sido uma reunião normal e de acordo com o que determina o Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Sr. Presidente, tive oportunidade de usar da palavra para denunciar matéria que seria votada por acordo de Líderes; mas ela não foi discutida no plenário daquela Casa e seu substitutivo não foi aprovado na Comissão de Agricultura e Política Rural. A apreciação da matéria foi articulada, montada, engendrada pela Liderança do PMDB com a participação de outros Deputados.

Sr. Presidente, precisamos deixar claro que nenhum Deputado está subordinado à vontade de Líderes, nem tem que ir às salas de Liderança para discutir matéria tão importante quanto a da reforma agrária.

Sem dúvida alguma — sou Deputado de primeiro mandato e estou perplexo com o que vi na tarde de sexta-feira — isso não pode repetir-se. Vimos o Relator da matéria ler o projeto e seu substitutivo sem saber sequer o lugar certo para colocar um artigo, um parágrafo ou um inciso.

O Deputado Prisco Viana, conhecido, conceituado e respeitado no Congresso Nacional, dizia que essa não é a maneira correta de se elaborar uma lei. A discussão dessa matéria deveria ter sido mais aprofundada. Aos Deputados deveria ter sido dada oportunidade de apresentar emendas, de pedir verificação de **quorum**, porque naquela tarde não havia sequer 31 Deputados em plenário para dar apoio ou obstruir a sessão. Sem dúvida alguma, o que aconteceu foi uma montagem, um acerto para que o projeto dos portos pudesse ser aprovado, se também o fosse o da reforma agrária e da política agrícola. Isso nos decepciona.

Sou Deputado de primeiro mandato — repito — e se Deus quiser ainda aprenderei muito. Bismarck dizia que as pessoas não deviam saber de que maneira são feitas as leis e a lingüística.

Acredito que realmente no futuro teremos oportunidade de mudar isso. Como simples Deputados podemos debater, discutir as matérias, perder ou ganhar, mas numa luta em que prevaleça a maioria e não a minoria ditatorial que compõe o Colégio de Líderes.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Roberto Rollemberg, último orador inscrito no período de Breves Comunicações. Logo após, iniciaremos a apreciação da Ordem do Dia.

O SR. ROBERTO ROLLEMBERG (PMDB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Congressistas, respeito o orador que me antecedeu. S. Ex^a estava presente à sessão e discutiu o problema no limite que pôde, enquanto outros assim não o fizeram. A verdade é que, quando chega a hora de se votar, sempre há aqueles que dizem da necessidade de se discutir mais aprofundadamente o assunto. Esta é uma frase que ouvimos em toda e qualquer votação.

Quanto à reforma agrária, nenhum dos que participaram da Comissão discutiu o assunto recentemente. Esse problema de posições ideológicas definidas é muito antigo, mas a verdade, neste caso, é que, quando terminamos os trabalhos da CPI da Violência no Campo, procuramos os Líderes, mostramos o quadro nacional — porque viajamos por todo o Brasil — e dissemos que havia reclamações de toda a comunidade contra a não regulamentação da reforma agrária.

Em primeiro lugar, era reivindicação de toda a sociedade que ela fosse regulamentada. Em segundo lugar, a sua simples regulamentação significava um avanço, porque tirava ao atual Governo a condição de alegar que a falta dessa regulamentação impedia as ações de reforma agrária. Foi uma reivindicação justa, uma necessidade do momento, reclamada por toda a sociedade.

O conteúdo do projeto foi discutido da extrema direita à extrema esquerda; as composições existiram; haviam dois substitutivos — um foi retirado, porque o primeiro, do Deputado Odeldo Leão, abrigou algumas reivindicações fundamentais do outro substitutivo. Portanto, houve um consenso. A votação pelo Plenário é um outro aspecto.

Nós sempre conversamos com aqueles Deputados que falam pouco, mas que trabalham muito e que participaram do consenso. O PMDB discutiu com o seu grupo de trabalho; o PFL, na Comissão de Agricultura e Política Rural; as Lideranças desta Casa delegaram poderes que não eram dos Líderes. Pela primeira vez delegaram-se poderes aos integrantes da Comissão de Agricultura e Política Rural para votar. O projeto foi aprovado com os votos das Lideranças, é verdade. Mas não se diga que não houve discussão profunda com as entidades interessadas no assunto, com os partidos que integram esta Casa. Se a extrema direita não aceita certas coisas, a verdade é que desta vez a esquerda soube ceder. Estabeleceu-se o consenso, e a regulamentação da reforma agrária foi aprovada.

Quero registrar, finalmente, que a Câmara dos Deputados atendeu aos reclamos da sociedade, da Justiça, do Governo e das entidades afins e dá condições para que se inicie o programa de reforma agrária. Quanto ao conteúdo do projeto, pode haver discussão — e ainda haverá muito — mas a verdade é que a exigência da sociedade não mais recairá sobre a Câmara, pois não se poderá alegar que não se faz a reforma agrária porque não existe uma lei que a regulamente.

O Sr. Cardoso Alves — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Ex^a a palavra.

O SR. CARDOSO ALVES (PTB — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 47 da Constituição Federal dispõe:

“Art. 47. Salvo disposição constitucional em contrário, as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas por maioria dos votos, presente a maioria absoluta de seus membros.”

Sr. Presidente, não consigo ler, no art. 47, que as deliberações de cada Casa e de suas Comissões serão tomadas pela maioria dos votos do Colégio de Líderes. Leio: “maioria dos votos dos Deputados”. Entendo “manifestação da vontade individual dos Deputados” e não “manifestação da vontade do Colégio de Líderes”.

Sr. Presidente, o Colégio de Líderes é uma instituição espúria, inconstitucional, ilegal. É um conciliábulo de Deputados eleitos Líderes de bancada que se reúnem às vezes sob o comando do Presidente da Casa e, com o beneplácito deste, pinçam no Regimento Interno da Casa algumas leis; tramam, barganham, compõem-se, entendem-se e fazem uma escora para escolher este ou aquele projeto, como, por exemplo, o que trata da reforma agrária, exigência da extrema esquerda retrógrada e tradicional que não aprendeu a lição do mundo, esquerda que é mascarada, que não tem coragem de identificar-se, dessa extrema esquerda hipócrita, sem coragem cívica, sem carteira de identidade, que não se assume, que é fingida, que não sabe que caiu o muro de Berlim, que não sabe que na Rússia se passa fome, que não sabe que Formosa é a primeira reserva de dólares do mundo e o segundo país em importância entre os Tigres Asiáticos, embora seja uma pequenina ilha de 31 mil quilômetros quadrados, com 18 milhões de habitantes, contra a extensão territorial da China Continental, que tem 1 bilhão e 200 milhões de habitantes.

Sr. Presidente, a extrema esquerda traz à Câmara um projeto de reforma agrária que é discutido em dois minutos e meio por seis Deputados, em um País onde a pequena propriedade é penhorada, onde a agricultura anda de rastos, onde os Governadores do Rio Grande do Sul, de Santa Catarina e do Paraná reclamam dinheiro para assistir à comercialização da safra, em um País onde o Governo destinou, do seu Orçamento, gastos da ordem de 100 milhões de dólares para incentivos agrícolas e de 2 bilhões de dólares para a reforma agrária, obviamente para negociar, para comercializar títulos da dívida agrária, para desapropriar terras de alguns apaniguados interessados em negociatas. Esse projeto vem pinçado pelo Colégio de Líderes e é votado de que maneira? O projeto aprovado — vou contar aos Srs. Deputados um segredo de polichinelo — é de autoria do Deputado Odelmo Leão, que me pediu para estudar um jeito para ele retirá-lo, porque não era aquele o projeto que queria, tamanha a personalidade e a força de S. Ex^a em negociação com a extrema esquerda mascarada desta Casa; extrema esquerda sem carteira de identidade e que não assume sua própria história.

Sr. Presidente, é preciso dar fim ao Colégio de Líderes. Deputado aqui tem que ser macho, não pode ser emasculado, tem que ter direito a voto, não pode ser castrado por um Colégio de Líderes que desobedece, a um só tempo, a dignidade parlamentar e a Constituição.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Cardoso Alves, peço a V. Ex^a que conclua seu pronunciamento.

O SR. CARDOSO ALVES — Por isso, solicito a V. Ex^a que determine à sua assessoria um estudo sobre a inteligência e o espírito do art. 47 da Constituição. Outros podem conformar-se com a ditadura dos Líderes, podem até achá-la bonita e prestar a isso um sentido cívico, mas eu não me conformo com o meu voto impedido, não me conformo com o fato de eles pinçarem este ou aquele projeto e o trazerem aqui e com o fato de eu poder requerer verificação somente se eles quiserem, porque um bom número de Deputados integram grupos que não tem personalidade, não têm vontade de votar, não têm determinação, não têm civismo para firmar suas posições.

Sr. Presidente, fica muito feio para a Casa e para a Mesa esse conciliábulo, que abiscoita as atribuições fundamentais dos representantes do povo.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Ex^a a palavra pela ordem.

O SR. EDUARDO JORGE (PT — SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, encaminho duas questões de ordem a V. Ex^a.

Há alguns dias, protocolei na Presidência do Congresso Nacional requerimento assinado por todos os Líderes da Oposição e do Governo — não sei se é pecado, agora, exercer a Liderança; parece que sim — pedindo que a Resolução nº 1, emenda que trata da reorganização da Comissão Mista de Orçamento, fosse analisada pelo Congresso Nacional.

Sr. Presidente, como já se passaram várias semanas desde o dia em que protocolei esse requerimento, apoiado por todas as Lideranças, gostaria de saber se há programação para a apreciação da emenda. O Presidente da Comissão, mista de

orçamento, Deputado Messias Góis, um dos patrocinadores da reestruturação da Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência pede aos Srs. Parlamentares que permaneçam no plenário. Vamos apreciar a Ordem do Dia de hoje, na qual estão incluídas, dentre outras matérias, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Plurianual.

A Mesa, arrimada na Constituição, pretende propor ao Plenário a inversão da pauta, para privilegiar a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

(Tumulto. O Sr. Presidente faz soar as campainhas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência assegura a palavra ao nobre Líder Eduardo Jorge e pede silêncio ao Plenário. Peço aos nobres Deputados Cardoso Alves e Roberto Rollemberg que ouçam o orador que está na tribuna.

O SR. EDUARDO JORGE — Sr. Presidente, juntamente com outros Líderes, pedi que esse estudo aprovado na Comissão Mista de Orçamentos viesse à apreciação do Congresso Nacional, mas até hoje não veio. Então, respeitosamente, estou cobrando da Mesa a apreciação desse requerimento por mim apresentado, referente, repito, à reestruturação da Comissão Mista de Orçamentos.

A segunda questão, Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Líder, Deputado Eduardo Jorge, antes de V. Ex^a passar à segunda questão, permita-me interrompê-lo.

De fato, o requerimento a que V. Ex^a alude está datado de 16 de junho, tendo, portanto, doze dias. A Mesa está-se defrontando com o requerimento de V. Ex^a e vai adotar providências para que a matéria a que se refere seja incluída na Ordem do Dia. Naturalmente, talvez tenhamos que realizar uma sessão específica para essa matéria, dentro daquela sadia transgressão — se é que transgressão pode ser sadia — da rigidez constitucional e regimental.

Devolvo a palavra ao nobre Líder do PT.

O SR. EDUARDO JORGE — Sr. Presidente, a segunda questão de ordem é referente à prorrogação dos trabalhos da CPI que investiga as acusações contra o Sr. Paulo César Farias. Estava presente quando a CPI resolveu formular a V. Ex^a pedido de prorrogação dos seus trabalhos por mais 30 dias, até o dia 11 de agosto. Como estamos no final das votações neste semestre, estou preocupado, porque também esse requerimento, que a CPI aprovou por unanimidade, até hoje não foi apreciado pelo Congresso Nacional.

Era esta a outra questão de ordem que gostaria de submeter a V. Ex^a Indago a V. Ex^a se já recebeu o requerimento da CPI, porque, se a CPI não o encaminhou, é preciso que os Líderes, já que a decisão foi unânime, cobrem o encaminhamento imediato, para que V. Ex^a possa colocá-lo em votação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Eduardo Jorge, realmente, a solicitação do Presidente da Comissão, Deputado Benito Gama, está datada de 24 de junho. Já faz, portanto, cinco dias que esta matéria ingressou na Casa.

Digo a V. Ex^a que viria a esta sessão, hoje, com o objetivo de ordenar o exame desta matéria, mas receio que possa haver pedido de verificação de quorum, e não quero expor a solicitação do Presidente Benito Gama a um insucesso momentâneo. Estou aguardando que a Assessoria da Mesa articule

o comparecimento dos Parlamentares que se encontram nos seus gabinetes, a fim de que, com um número mais expressivo, possa submeter a votação esta matéria, garantindo que ocorra a prorrogação do prazo de funcionamento da CPI.

Salvo engano, hoje, por volta das 8h30min, disse a V. Exª que seria este o meu posicionamento.

O Sr. Eduardo Jorge — Peço a palavra, Sr. Presidente, para mais uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para uma terceira questão de ordem, concedo a palavra a V. Exª. E se V. Exª tiver outras para apresentar, a Mesa estará sempre receptiva, pelo menos para ouvi-las, embora não se comprometa em deferi-las.

O SR. EDUARDO JORGE — Prometo a V. Exª é só mais esta.

Se é uma decisão unânime da CPI, onde estão representados todos os partidos, acredito que, se colocado em votação o requerimento, não haverá pedido de verificação de **quorum**. Poderia haver, sim, com referência a outras matérias, como a LDO.

Para concluir, Sr. Presidente, só quero fazer uma observação. O Deputado que me antecedeu usou expressões agressivas, referindo-se à chamada esquerda do Congresso. Creio que há um exagero do referido Deputado. Quero somente observar, repetindo, aqui, que não me lembro de ter visto o Deputado levantando a mão e votando quando o Presidente Ibsen Pinheiro disse aos que estivessem contra que se manifestassem. Só dois Deputados levantaram a mão, e S. Exª não era deles. Será que foi distração do Deputado? Nem se manifestar, um levantando a mão, ele quis?

Em segundo lugar, nós, dos outros partidos — pelo menos no meu a Liderança é exercida da forma democrática e as decisões são encaminhadas em forma de votação — não fazemos essa contestação tão virulenta que S. Exª fez ao Líder do seu próprio partido. Entendo que S. Exª está atacando virulentamente a Liderança do seu próprio partido, quando deveria tratar dessa questão junto a ela.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Eduardo Jorge, a matéria agora focalizada por V. Exª circunscreve-se a ocorrência na Câmara dos Deputados. Se qualquer dúvida remanescer, cabe ao Presidente da Câmara Deputado Ibsen Pinheiro, com a sapiência habitual, dirimi-la. Acredito que S. Exª o fará com a dignidade e a presteza que sempre caracterizaram suas decisões.

A Presidência esclarece ao nobre Líder Eduardo Jorge que na manhã de hoje manteve contato com o Presidente da Comissão Mista de Orçamentos, Deputado Messias Góis, exatamente sobre a alteração da resolução a que V. Exª se refere.

Às 10h, o Presidente da Comissão, convidado a comparecer ao meu gabinete, foi interpelado sobre essa matéria e ficou de providenciar a urgência da decisão, inclusive porque, segundo pensamento de S. Exª pelo projeto inicial, haveria uma redução do número de cargos propostos para o funcionamento da Comissão.

Se bem me recordo, foi esta a informação prestada pelo nobre Deputado Messias Góis, Presidente da Comissão Mista de Orçamentos.

O Sr. Messias Góis — Sr. Presidente, peço a palavra.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Concedo a palavra ao nobre Deputado Messias Góis.

O SR. MESSIAS GÓIS (Bloco — SE. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, tomei conhecimento de que o nobre Líder do PDS na Câmara dos Deputados, Deputado José Luiz Maia, de maneira correta, à luz do Direito Constitucional, encaminhou requerimento a V. Exª onde propõe que a Presidência do Congresso Nacional se digne recomendar à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização que promova a devolução da prestação de contas que o Tribunal de Contas da União está encaminhando ao Congresso Nacional.

Sr. Presidente, pela primeira vez na História um órgão constitucional, definido como auxiliar do Poder Legislativo, se recusa a exercer o **munus** para o qual foi constituído e criado. Uma omissão por escrito o parecer do relator, se é que podemos chamá-lo de parecer, talvez fosse mais apropriado, sem desmerecer o Congresso Nacional, chamá-lo de bilhete.

É de se estranhar que uma pessoa que trabalha nesta Casa desconheça o art. 49, inciso IX da Constituição, que diz que é função do Congresso Nacional julgar, as contas do Presidente da República. E o pretensão parecer — ou bilhete — do Relator diz que as contas, o papelório, estão para serem julgados pelo Presidente do Congresso Nacional. Não precisava dizer isso, porque a Constituição já o diz. Gastamos tempo, papel e remuneração para dizer o que a Constituição já manda fazer. Esqueceram, Sr. Presidente, Srs. Congressistas, de ler o art. 71, § 17º, da mesma Constituição, que obriga aquela corte de contas a emitir um parecer prévio e apenas um conselheiro, o Ministro Fernando Gonçalves — gaúcho e ex-Deputado, conforme estão me dizendo —, se apóie naquela fórmula encontrada, não uma fórmula jurídica, Sr. Presidente, não uma fórmula contábil, mas uma fórmula de omissão.

É de se lamentar, Sr. Presidente, que uma corte de contas, que deveria espelhar o comportamento das demais cortes de contas de todo o País, se omita, e o faça por escrito. O Tribunal de Contas da União — isto é muito grave — se recusa a cumprir a Constituição Federal. Diante disto, como Presidente da Comissão Mista de Orçamento, se V. Exª cumprir o seu dever como Presidente do Congresso Nacional e encaminhar o projeto àquela Comissão, terei a obrigação de, em expediente encaminhado a V. Exª, devolvê-lo e pedir que a corte de contas maior deste País cumpra a Constituição e não se omita.

Sr. Presidente, se os Srs. Ministros, que são vitalícios, não querem cumprir o seu papel constitucional, que tomem o caminho da dignidade: peçam a aposentadoria, já que não têm condições de julgar as contas do Presidente, já que não têm condições de dizer se essas contas merecem ou não a aprovação do Congresso Nacional. Não precisam ensinar aos Srs. Congressistas. Nós temos capacidade política para julgar. Este Congresso sempre tem aprovado as contas dos Presidentes da República, seja de que partido forem. Temos a condição política para o julgamento, e os Ministros do Tribunal de Contas têm a obrigação de dar parecer, contrário ou favorável; não podem omitir-se.

Sr. Presidente, estas palavras que digo aqui interpretam a posição da Comissão Mista de Orçamento, da qual sou Presidente, e, se o Tribunal de Contas não quer assumir o seu papel constitucional, que os seus Ministros — digo isso a plena carga e com plena consciência — ingressem no caminho

da dignidade, peçam hoje mesmo a aposentadoria e não sejam omissos quanto aos ditames da Constituição brasileira.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Para falar sobre o mesmo assunto, concedo a palavra ao Deputado Paulo Ramos.

O Sr. Paulo Ramos — Sr. Presidente, na verdade, levantarei outra questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — V. Exª, então, vai permitir que eu responda pelo menos a esta, para que não haja acúmulo de questões de ordem.

O Sr. Paulo Ramos — Naturalmente.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A questão de ordem que V. Exª vai formular será a sétima da noite de hoje. Só o Líder do Partido dos Trabalhadores formulou três, às quais a Mesa se empenhou em responder a contento. Não sabe se o fez, mas, pelo mesmo, houve a boa vontade de fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Respondo ao nobre Presidente da Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, Deputado Messias Góis, que a matéria por S. Exª aludida não ingressou ainda no Congresso Nacional.

Antes o Líder José Luiz Maia já havia enviado à Presidência, para apreciação oportuna e a tempo, requerimento pedindo a devolução de todo o processo referente às contas do Sr. Presidente da República ao egrégio Tribunal de Contas da União. Como a matéria oficialmente ainda não ingressou nesta Casa, na Secretaria-Geral, obviamente é defeso à Mesa adotar qualquer decisão nesse sentido.

Vamos aguardar, então, o envio do processo de prestação de contas para que a Casa decida soberana e conclusivamente sobre a matéria.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência informa aos Srs. Parlamentares que, findo o espaço das questões de ordem, a Mesa vai propor aos Srs. Senadores e Deputados a inversão da pauta, para que se inicie a discussão hoje da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Portanto, faço um apelo para que os Srs. Deputados e Senadores permaneçam em plenário e, após este lapso de tempo destinado às questões de ordem — que agora passam a integrar também o elenco dos espaços nobres do Congresso Nacional — passaremos a examinar as matérias constantes da Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Deputado Paulo Ramos.

O SR. PAULO RAMOS (PDT — RJ. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, o art. 49 da Constituição Federal, ao tratar da competência exclusiva do Congresso Nacional, diz no seu inciso X:

“Art. 49

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

Todos nós sabemos da crise em que está envolvida a Presidência da República, principalmente com as últimas denúncias constantes da revista *IstoÉ*. O Sr. Presidente Collor pediu prazo de 48 horas, alegando que faria um pronunciamento à Nação para os necessários esclarecimentos.

Em face do inciso X do art. 49 da Constituição Federal, solicito a V. Exª que aprecie a possibilidade de S. Exª ser convocado para prestar tais esclarecimentos aos membros do Congresso Nacional, para que possamos, assim, em contato direto com S. Exª, conhecer a verdade que pretende expressar ao conjunto da Nação brasileira.

O Sr. Luiz Carlos Hauly — Sr. Presidente, peço a palavra para fazer um registro positivo a respeito da CPI da Previdência Social que este Congresso Nacional...

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência, antes de conceder a palavra a V. Exª, detém-se, no momento, sobre a solicitação formulada em questão de ordem pelo nobre Deputado Paulo Ramos, lastreada, como diz S. Exª, no art. 49, X, que dispõe, *in verbis*:

“Art. 49 —

X — fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;”

Nobre Deputado Paulo Ramos, a Mesa vai recolher as notas taquigráficas da questão de ordem suscitada por V. Exª e buscar informações jurisprudenciais, se existirem, para que se aplique, no caso, o inciso X do art. 49, agora invocado por V. Exª

Esta é uma matéria de indiscutível relevância e, até aqui, de utilização inusitada no âmbito do Congresso Nacional.

A Mesa se dispõe, nas próximas horas, a transmitir a V. Exª e à Casa a decisão em torno da questão de ordem agora suscitada.

O SR. PAULO RAMOS — Sr. Presidente, gostaria, por último, que V. Exª respondesse a uma questão de ordem que já formulei algumas vezes. Segundo informação que tive, a Mesa já teria decisão sobre a questão levantada a respeito da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito que trata da questão da dívida externa, da qual tive a honra de ser o primeiro subscritor.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Paulo Ramos, a Mesa já reuniu os dados que permitirão à Presidência responder a V. Exª. Entretanto, acolhendo a questão de ordem de V. Exª, pela abrangência e pelo dimensionamento do alcance da decisão, vamos ter que desencovar outras propostas que, por igual razão, não tenham sidó respondidas.

A Presidência considera da maior relevância a questão de ordem levantada por V. Exª. A questão da Comissão Mista Parlamentar de Inquérito é importante, e lamento que, até aqui, não se tenha acolhido a formalização da Comissão argüida por V. Exª. Não sei se é o caso. Essa é a explicação da Mesa. No momento próprio, as Lideranças não processaram as indicações. Então, V. Exª requer que a Presidência...

O SR. PAULO RAMOS — É que o próprio Regimento Comum prevê que, no caso do não cumprimento pelas Lideranças da responsabilidade de fazer as indicações, cabe ao Presidente do Congresso fazê-las e, não obstante a determinação constante do Regimento Comum, esta não foi cumprida, e a Mesa, mesmo tendo sido a Comissão instituída, formada e iniciado os seus trabalhos, por força de uma Comissão requerida posteriormente, arquivou a CPI, interpretando equivocadamente o Regimento. O momento da criação da CPI não é o momento da leitura, mas o da sua instalação.

a partir do qual começa a contar o prazo para a vigência da Comissão Parlamentar de Inquérito.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Farei chegar a V. Exª a decisão da Presidência e todas as pesquisas procedidas pela Mesa, inclusive o parecer da Assessoria Técnica do Senado, solicitada pela própria Presidência, a fim de que nenhuma dúvida possa subsistir em relação a essa decisão.

No que tange à indicação a ser feita pela Presidência, no caso da falta de uma manifestação das Lideranças, a Presidência esclarece que, embora autoritária a norma regimental, ela foi utilizada uma única vez por mim, quando da inadimplência de indicações na formação da Comissão de Orçamento e Planos Plurianuais. Naquela ocasião, com o retardamento, salvo engano, de dois partidos, o Bloco e o PDC, a Presidência supriu a falha, promoveu as indicações pela ordem alfabética e houve como que uma repercussão pedagógica extremamente favorável, porque, a partir desse momento, as Lideranças atenderam de modo presto à Mesa e formalizaram as indicações. Até mesmo no âmbito do Senado se registrou o alcance dessa providência, porque, na Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga irregularidades que porventura, ou por desventura, foram praticadas pelo Sr. Pedro Paulo Leoni, as Lideranças formalizaram indicações, embora interesses políticos pudessem ter dificultado a sua apresentação.

Portanto, quero tranquilizar V. Exª, pois oferecerei uma decisão que, já nos primeiros momentos, vai ao encontro do desejo de V. Exª e reabilita, em função disso, outras Comissões Especiais e de Inquérito.

O SR. PAULO RAMOS — Tudo bem, Sr. Presidente.

O Sr. Luiz Carlos Hauly — Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. LUIZ CARLOS HAULY (PST — PR. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, pela oportunidade do momento, gostaria de fazer um registro sobre a CPI da Previdência que este Congresso Nacional levou a efeito no começo do ano passado e que apontou uma série de infratores e de criminosos contra o INSS.

Para satisfação nossa, que participamos daquela Comissão que fez um trabalho extraordinário, e para mostrar a sua eficácia, começou hoje no Rio de Janeiro o julgamento de 25 envolvidos em fraudes contra o INSS. Isso se deve ao Congresso Nacional, que no momento oportuno fez esta CPI, apontou à Nação as irregularidades e, mais ainda, além do julgamento, confienciava-me outro dia o Ministro Reinhold Stephanes, da Previdência Social, que também foi membro da CPI, que estava aplicando à risca todas as recomendações que o Congresso Nacional apontou através do relatório aprovado por esta Casa.

Era o registro que tinha a fazer.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência saúda o episódio agora mencionado pelo nobre Deputado Luiz Carlos Hauly e entende que foi uma conquista da CPI. Esperamos que os culpados apontados sejam exemplarmente punidos.

A Presidência, diante do número de Parlamentares presentes, dispensa-se de promover, na sessão de hoje, a votação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual, e solicita à Casa, por se amanhã o último dia de trabalho, que se abstrai da perspectiva de convocação extraordinária

que ainda não se efetivou, para que amanhã apreciemos exclusivamente, com a chancela dos que aqui estão presentes, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Plurianual. Com isso cumpriríamos rigorosamente o prazo constitucional em relação à LDO e abriríamos a alternativa de discutir e votar outra proposição importante, que é o Orçamento Plurianual. A Presidência, com a anuência que entende clara do Plenário, lembra que os destaques deverão chegar à Mesa até amanhã de manhã para serem ordenados e disciplinados quando da apreciação das duas proposições.

O Sr. Israel Pinheiro — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ISRAEL PINHEIRO (PDS-MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, apresentei destaque à Mesa, o qual, pelo Regimento da Câmara, precisa de 10% dos Deputados ou Líderes que representem 10% do Plenário. Apresentei o destaque dentro deste mesmo critério, assinado por 10% dos líderes. O Regimento Comum do Congresso, no entanto, na Resolução nº 1º, fala em 10% dos membros de uma Casa ou da outra. Solicito a V. Exª que tenha o mesmo entendimento que o Presidente da Câmara vem fazendo, ou seja, 10% de assinaturas dos Parlamentares ou de Líderes que representem esses 10%.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A resolução nº 1, no seu art. 24, dispõe:

“O parecer da Comissão sobre as emendas será conclusivo e final, salvo requerimento, para que a emenda seja submetida a votos, assinado por um décimo dos Congressistas, apresentado à Mesa do Congresso Nacional até o dia anterior ao estabelecido para a discussão da matéria em Plenário.”

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Um décimo dos Congressistas ou de Lideranças que o representem. Estaria V. Exª usando o Regimento da Câmara subsidiariamente. Pode V. Exª acatar esta tese e assim evitar um trabalho físico.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — O art. 24 diz “assinado por um décimo dos Congressistas”. Aqui não há a alternativa “ou Lideranças”.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas V. Exª, com inteligência e talento, pode fazer esta interpretação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Israel Pinheiro, estou lendo *ipsis litteris virgulusque*.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas é atribuição do Presidente do Congresso exatamente dirigir com capacidade e bom senso os trabalhos. Ora, o trabalho de colher assinaturas é físico. A Liderança representa bem, sem dúvida.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Há realmente lógica na formulação de V. Exª. Se nesta Casa as Lideranças, tantas e seguidas vezes, representam os 503 Deputados e há, vez por outra, manifestação controvertida contra esse tipo de posicionamento, não seria eu, nesse lapso de apenas dois anos, que pretenderia usurpar das Lideranças essas prerrogativas que elas detêm até hoje. Portanto, a Presidência passa a admitir como válida a alternativa que V. Exª invoca em seu papel.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Muito obrigado.

A discussão então fica para amanhã.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Evidentemente, houve a concordância do Plenário para que amanhã fôssemos exclusivamente instados a votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Plurianual.

O SR. ISRAEL PINHEIRO — Mas então só a votação, porque não deve haver muita discussão. Tenho interesse em discutir. Então V. Exª deixe em aberto.

O Sr. Eduardo Jorge — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a palavra o nobre Líder Eduardo Jorge.

O SR. EDUARDO JORGE (PT-SP. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, há duas questões de ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Então V. Exª vai ultrapassar aquela quota que habitualmente lhe é destinada.

O SR. EDUARDO JORGE — A primeira é sobre a prorrogação dos trabalhos da CPI, solicitada pelo Deputado Benito Gama, do PFL.

Estou sugerindo o seguinte: já que a prorrogação da CPI por trinta dias, encaminhada pelo Deputado Benito Grama, é uma questão sobre a qual há consenso, que aproveitássemos a oportunidade e votássemos isso hoje.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A proposta do nobre Líder Eduardo Jorge é no sentido de que se vote a prorrogação já na sessão de hoje?

O SR. EDUARDO JORGE — Isso. É consensual. Não haveria verificação.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Deputado Eduardo Jorge, se soubesse que era essa a intenção de V. Exª não teria me adiantado. Sou muito cauteloso em anunciar que, sendo evidente a falta de Parlamentares para votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento Plurianual, teria omitido essa constatação que, agora, já é indisfarçável pela própria manifestação da Presidência. Mas garanto a V. Exª que amanhã, ao iniciar-se a sessão, essa será a primeira matéria a ser votada.

O SR. EDUARDO JORGE — Sr. Presidente, confiando na palavra de V. Exª, vou esperar que essa seja a primeira questão a ser apreciada.

A outra questão de ordem diz respeito à autoconvocação do Congresso. Estou sabendo que até já foi anunciada à imprensa, por V. Exª e pelo Deputado Ibsen Pinheiro, que haverá autoconvocação do Congresso. Esse anúncio feito à imprensa deve ser formalizado. Nós, do Partido dos Trabalhadores, estamos defendendo a autoconvocação até como respaldo jurídico à CPI que apura denúncias do Sr. Pedro Collor. Discutiremos neste período projetos importantes. Do nosso ponto de vista, a CPI precisa da convocação plena. Levantamos a questão da votação da LDO, não no seu mérito, mas quanto aos procedimentos, como um trunfo para que a autoconvocação fosse formulada. V. Exª e o Deputado Ibsen Pinheiro já anunciaram que haverá autoconvocação. Por que, então, não a formalizamos? Assim, a obstrução em torno da LDO que seria obrigado a fazer estaria completamente afastada.

Minha pergunta é a seguinte: quando V. Exª e o Deputado Ibsen Pinheiro vão formalizar a autoconvocação do Congresso? Hoje? Amanhã? No início da sessão?

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nobre Líder Eduardo Jorge, no início da noite de hoje, após o Presidente Ibsen Pinheiro reunir-se com as Lideranças da Câmara dos Deputados — eu conversei com as Lideranças do Senado na manhã de hoje — no gabinete do Presidente da Câmara, diante das emissoras de rádio e televisão e de alguns Parlamentares, anunciamos formalmente a nossa disposição clara e ineludível de autoconvocar o Congresso Nacional, utilizando-nos de prerrogativa que nos é deferida. Se não diligenciamos imediatamente o edital de convocação do Congresso foi exatamente porque algumas matérias poderiam ser apreciadas no Senado, na Câmara e no Congresso, e obviamente não teria sentido colocá-las na pauta de uma convocação quando já foram apreciadas no período ordinário dos trabalhos. Havia, por exemplo, uma pressuposição de que hoje teríamos condições de aprovar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, por ser uma matéria pacífica. Quanto a essa lei eu me arrisquei a fazer esse prognóstico perante o Presidente da Câmara e alguns jornalistas presentes. Fui mais cauteloso em relação ao Orçamento Plurianual, em razão de ressalvas aqui feitas à matéria pelo nobre Deputado Israel Pinheiro Filho.

Posso, portanto, conclusivamente dizer a V. Exª que anunciamos, com o testemunho de toda a imprensa brasileira e de alguns Parlamentares, nosso propósito firme e inarredável de convocar o Congresso.

Porém, para ser preciso na informação a V. Exª, há poucos instantes, em telefonema que recebi — e se não fosse importante não interromperia o pronunciamento de V. Exª — soube que o Presidente da República também deseja convocar o Congresso Nacional, talvez precautelando-se em função das pautas de interesse do Congresso e de outras que S. Exª reputar da conveniência do seu Governo. Nisso é que reside a divergência. Interpelado pelos canais de televisão sobre se será possível a autoconvocação pelos Presidentes da Câmara e do Senado a convocação pelo Presidente da República, limitei-me a dizer que essa prerrogativa é deferida tanto aos dois Presidentes como ao Chefe da Nação. Vamos aguardar que nas próximas horas a convocação do Presidente da República chegue, porque a nossa está virtual e claramente definida, como dissemos em entrevista à grande imprensa brasileira no final da tarde de hoje.

O Sr. Aloísio Vasconcelos — Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Tem V. Exª a palavra.

O SR. ALOÍSIO VASCONCELOS (PMDB — MG. Sem revisão do orador.) — Sr. Presidente, Srª e Srs. Congressistas, hoje à tarde, V. Exª, Sr. Presidente, e o Exmº Sr. Presidente da Câmara, Deputado Ibsen Pinheiro, comunicaram à imprensa a convocação do Congresso Nacional por iniciativa própria. Isso foi por volta das 17h. Após aquela proclamação, anunciei, em sessão da Câmara dos Deputados, a decisão de que o Congresso funcionará durante o mês de julho por convocação própria. Tal fato teve uma repercussão muito positiva no Plenário da Câmara. Se é que o telefonema agora recebido por V. Exª também caminha nesse sentido, o Presidente da República estaria seguramente três horas atrasado na convocação, isto é, S. Exª estaria convocando o que já foi convocado.

O Congresso Nacional vai trabalhar porque resolveu e não porque o Sr. Presidente da República tenha querido. Fica claro que a autoconvocação, a convocação dos Parlamentares por si próprios, valoriza esse Congresso, pondo-o na vanguarda dos acontecimentos, até porque, na sexta-feira à tarde, tínhamos em Brasília 281 Deputados, e hoje, segunda-feira, quando normalmente não há número, aproximamo-nos de 300. Isso mostra a responsabilidade do Congresso Nacional para com os destinos do País, dentro da legalidade constitucional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — A Presidência registra a intervenção do nobre Deputado Aloísio Vasconcelos, que realça a decisão do Presidente Ibsen Pinheiro e a minha própria.

Se quisermos guardar fidelidade à verdade histórica, nobre Deputado Aloísio Vasconcelos, devo dizer que esta decisão já havia sido, *in pectore*, adotada por mim e pelo Presidente Ibsen Pinheiro. (Palmas.) Mas, para não desestimular o trabalho dos últimos quinze dias do mês de julho, deixamos para hoje o seu anúncio. Portanto, regozijo-me de que o Plenário da Câmara tenha aplaudido a atitude do Presidente da Câmara dos Deputados, acompanhada entusiasticamente por mim.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Srs. Congressistas, a Presidência recebeu expediente do Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito destinada a examinar o cumprimento das disposições legais relativas à destinação dos recursos e às irregularidades na administração do FGTS do trabalhador, que será lida pelo Sr. 1º Secretário.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 56-A, DE 1992-CN

Brasília, 26 de junho de 1992

Senhor Presidente,

Na qualidade de Presidente da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 592, de 1991-CN, destinada a "Examinar o Cumprimento das Disposições Legais relativas à Destinação dos Recursos e as Irregularidades na Administração do FGTS do Trabalhador", comunico a V. Exª que na reunião realizada ontem, dia 25-5, foi aprovado o Relatório Final desta CPMI com algumas modificações que alteraram o texto original, acarretando desta forma, um atraso na elaboração do referido relatório.

Isto posto, solicito a Vossa Excelência, conforme o disposto na alínea a, § 1º do art. 76 do Regimento Interno desta Casa, combinado com o § 3º do art. 35 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a prorrogação por mais 15 (quinze) dias, do prazo concedido a este órgão técnico.

Aproveito o ensejo para renovar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração. — Senador **Gari-baldi Alves Filho**, Presidente da CPMI.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Com a presença de outros Srs. Senadores e Deputados que acabam de

chegar ao plenário, nota-se que há **quorum**. Submeto a matéria à votação.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, requerimento que será lido pela Srª 1ª Secretária.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 57, DE 1992-CN

A Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 52/92-CN, "destinada a apurar denúncias do Sr. Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Sr. Paulo César Cavalcante Farias", a requerimento do Sr. Relator, Senador Amir Lando, entendendo aplicá-lo a seus trabalhos o art. 35, § 3º do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário das normas reguladoras aplicáveis à espécie, quanto à continuidade de sua atividade durante eventual recesso do Congresso Nacional, manter-se-á em funcionamento regular e requer, desde já, prorrogação do prazo, para ultimar seus trabalhos, pelo período de trinta dias, a contar de 11 de julho de 1992, nos termos do art. 76, § 1º, a do Regimento Interno do Senado Federal, vencendo em 11 de agosto de 1992.

Sala das Comissões, 24 de junho de 1992. — **Benito Gama**, Presidente — **Amir Lando**, Relator.

Brasília, 24 de junho de 1992

Ofício nº 37/92-CPMI-PC

Excelentíssimo Senhor Presidente do Congresso Nacional,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para as providências cabíveis por parte do Congresso Nacional, a anexa deliberação, com requerimento, da Comissão Parlamentar Mista de Inquérito, criada através do Requerimento nº 52, de 1992-CN, "destinada a apurar denúncias do Senhor Pedro Collor de Mello sobre as atividades do Senhor Paulo César Cavalcante Farias", tomada em sua 14ª reunião, aos vinte e quatro de junho de 1992, que trata da continuidade e da prorrogação de seus trabalhos.

Respeitosamente, — Deputado **Benito Gama**, Presidente da CPI.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Submeto agora à votação o requerimento do nobre Deputado Benito Gama, que conta com o apoio de eminentes Líderes, no sentido da prorrogação do prazo dos trabalhos da comissão que apura irregularidades porventura praticadas pelo Sr. Paulo César Farias.

Os Srs. Congressistas que estiverem de acordo permanecem como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Concedida a prorrogação solicitada. (Palmas.)

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa, mensagem presidencial que será lida pela Srª Secretária.

É lida a seguinte:

MENSAGEM Nº 49, DE 1992-CN

(Nº 238/92, na origem)

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.390.000.000,00, para os fins que especifica".

Brasília, 24 de junho de 1992.

Fernando Collor Mello

E.M. Nº 178 /MEFP.

Brasília, 23 de Junho de 1992.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

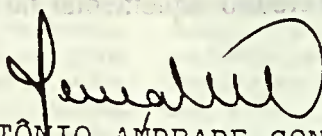
O Ministério dos Transportes e das Comunicações solicita abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), no valor de Cr\$ 32.390.000.000,00 (trinta e dois bilhões, trezentos e noventa milhões de cruzeiros), em favor do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, para conclusão das obras de pavimentação da BR-282/SC - Pálhoça - Campos Novos.

2. Os recursos necessários para efetivação deste crédito suplementar decorrerão do cancelamento parcial de dotações consignadas no orçamento da Autarquia, estando em conformidade com o

art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a autorização contida no art. 6º, I, "b", da Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992, obedecidas as prescrições do art. 167, V e VI da Constituição.

Nessas condições, submeto à consideração de Vossa Excelência o anexo Projeto de Lei, que autoriza a abertura do referido crédito suplementar.

Respeitosamente,



LUIZ ANTÔNIO ANDRADE GONÇALVES
Ministro de Estado da Economia, Fazenda
e Planejamento - Interino

ANEXO À EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTERIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO Nº 178 DE 23/06/1992

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Necessidade de concluir a pavimentação da BR-282/SC - Palhoça - Campos Novos, no segmento Índios - Rio Canoas.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Abertura de crédito suplementar através de Projeto de Lei.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

Sem registro de qualquer matéria sobre o assunto.

4. Custos:

O DNER oferece como compensação parcelas de dotações consignadas no seu orçamento, mediante o remanejamento de recursos entre subprojetos, justificando, dessa forma, a abertura de crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.390.000.000,00.

5. Razões que justificam a urgência:

Obra de pavimentação de caráter emergencial.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 10, DE 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.390.000.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União (Lei nº 8.409, de 28 de fevereiro de 1992), em favor do Ministério dos Transportes e das Comunicações, crédito suplementar no valor de Cr\$ 32.390.000.000,00 (trinta e dois bilhões, trezentos e noventa milhões de cruzeiros), para atender à programação constante do Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial das dotações indicadas no Anexo II desta Lei, nos montantes especificados.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CREDITO SUPLEMENTAR

RECURSOS EM DINHEIRO ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		32 700 000				32 700 000			
MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204 CONTINUIDADE E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204.0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	32 700 000				32 700 000			
TOTAL FISCAL		32 700 000				32 700 000			

ANEXO I
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

CND

RECURSOS EM DINHEIRO ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)		32 700 000				32 700 000			
MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204 CONTINUIDADE E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204.0042 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	32 700 000				32 700 000			
TOTAL FISCAL		32 700 000				32 700 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS DEPENDERÃO DA POSTURA ATUAL

ANEXO II
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

CND

RECURSOS EM DINHEIRO ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		32 700 000				32 700 000			
MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204 CONTINUIDADE E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204.0107 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	32 700 000				32 700 000			
TOTAL FISCAL		32 700 000				32 700 000			

ANEXO III
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)

RECURSOS EM DINHEIRO ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	ESFERA	TOTAL	PESSOAL E ENC. SOCIAIS	JURIS E ENC DA DIVIDA	OUTRAS DESP CORRENTES	INVESTIMENTOS	INVERSOES FINANCEIRAS	AMORTIZACAO DA DIVIDA	OUTRAS DESP DE CAPITAL
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)		32 700 000				32 700 000			
MANUTENÇÃO E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204 CONTINUIDADE E PAVIMENTAÇÃO DE RODOVIAS		32 700 000				32 700 000			
14.000.0033.1204.0242 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	2 630 000				2 630 000			
14.000.0033.1204.0243 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	1 200 000				1 200 000			
14.000.0033.1204.0248 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	1 200 000				1 200 000			
14.000.0033.1204.0249 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	9 300 000				9 300 000			
14.000.0033.1204.0250 DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM	FISCAL	21 600 000				21 600 000			
TOTAL FISCAL		32 700 000				32 700 000			

AS QUANTIDADES DAS METAS DEPENDERÃO DA POSTURA ATUAL

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8.409, DE 28 FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Sobre a mesa E.M. Nº 179 /MEFP
mensagem presidencial que será lida pela Srª Secretária.

É lida a seguinte:

Brasília, 23 de Junho de 1992

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

MENSAGEM Nº 50, DE 1992-CN
(Nº 243/92, na origem)

Submeto à apreciação de Vossa Excelência, o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento - Administração Direta, no âmbito do Orçamento Fiscal da União, até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00 (cinco bilhões, setecentos e um milhões cento e trinta e seis mil cruzeiros).

Senhores Membros do Congresso Nacional,

2. O referido crédito destina-se a cobrir despesas com a contribuição brasileira nos anos de 1991 e 1992 no "Global Environmental Facility" - GEF, Fundo a ser administrado pelo Banco Interamericano para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, com o suporte do Programa das Nações Unidas para o Meio Ambiente, através da abertura de contribuições anuais de 500 mil DES (Direito Especial de Saque).

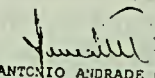
Nos termos do artigo 61 da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, o texto do projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00, para os fins que especifica".

3. Os recursos necessários ao atendimento do crédito decorrerão do cancelamento parcial de dotação orçamentária da Reserva de Contingência, ao amparo do disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observadas as prescrições contidas no art. 167, inciso V, da Constituição Federal.

Respeitosamente,

Brasília, 25 de junho de 1992.

Luiz Antonio Andrade Gonçalves


LUIZ ANTONIO ANDRADE GONÇALVES
Ministro de Estado da Economia, Fazenda e Planejamento, Interino

ANEXO A EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA,
FAZENDA E PLANEJAMENTO Nº 179 DE 25/06/92

1. Síntese do problema ou da situação que reclama providências:

Solicitação de provisão orçamentária relativa à participação brasileira no "Global Environmental Facility" - GEF, através do pagamento de duas contribuições de 500 mil DES (Direito Especial de Saque), relativas aos exercícios de 1991 e 1992.

2. Soluções e providências contidas no ato normativo ou na medida proposta:

Projeto de Lei a ser encaminhado ao Congresso Nacional propondo a abertura de crédito especial até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00, à conta de recursos da Reserva de Contingência.

3. Alternativas existentes às medidas ou atos propostos:

4. Custos:

A despesa decorrente do referido pleito não está prevista na Lei nº 8.409/92, e para tanto será aberto Crédito Especial até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00, viabilizado através da utilização de recursos da Reserva de Contingência.

5. Razões que justificam a urgência:

A Participação brasileira no GEF, através de 8 contribuições anuais iguais, foi autorizada pelo Sr. Presidente da República substanciada na EM nº 090, de 27/03/91, sendo que o prazo para o pagamento da primeira parcela da referida contribuição deveria ter sido efetuada em 31/07/91.

6. Impacto sobre o meio ambiente:

Será favorável, visto que constituem objetivos do GEF:

- apoiar a conservação de energia, o uso de fontes energéticas que não contribuam para o aquecimento do planeta, o manejo florestal e o reforestamento;
- preservar áreas de diversidade ecológica;
- proteger a pureza das águas e o meio ambiente marítimo;
- deter a destruição da camada de ozônio.

7. Síntese do parecer do órgão jurídico:

PROJETO DE LEI Nº 11, DE 1992-CN

Autoriza o Poder Executivo a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00, para os fins que especifica.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir ao Orçamento Fiscal da União, em favor do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento, crédito especial até o limite de Cr\$ 5.701.136.000,00 (cinco bilhões, setecentos e um milhões e cento e trinta e seis mil cruzeiros) para atender à programação indicada no Anexo I desta Lei.

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotação, na forma do Anexo II desta Lei, no montante especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília,

ANEXO I À LEI Nº _____, DE _____ DE _____ DE 1992

CREDITO ESPECIAL

ANEXO

CR\$ 1.000.000

FISCAL

ANEXO

SUPLEMENTAÇÃO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO			5.701.136
	MINISTERIO DA ECONOMIA FAZENDA E PLANEJAMENTO			5.701.136
5101 030080411 2017	PARTICIPACAO EM ORGANISMOS INTERNACIONAIS PROMOVER A PRESENCIA DO GOVERNO BRASILEIRO NOS ORGANISMOS INTERNACIONAIS DE SEU INTERESSE POR RAZÕES DE ORDEN POLITICA SOCIAL ECONOMICA COMERCIAL CULTURAL CIENTIFICA E TECNOLOGICA	3 4 90 41	100	5.701.136
5101 030080411 2017 0125	GLOBAL ENVIRONMENTAL FACILITY	3 4 90 41	100	5.701.136
TOTAL				5.701.136

ANEXO II À LEI Nº , DE DE DE 1992

CRS 1 000 00

CREDITO ESPECIAL

ANEXO II

FISCAL

ANEXO

CANCELAMENTO

CODIGO	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA	FONTE	VALOR
	RESERVA DE CONTINGENCIA			5 701 136
	RESERVA DE CONTINGENCIA			5 701 136
90000 999999999 9995	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0.00.00	100	5 701 136
90000.999999999.9999.0001	RESERVA DE CONTINGENCIA	9 0.00.00	100	5 701 136
TOTAL				5 701 136

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 8 409, DE 28 FEVEREIRO DE 1992

Estima a Receita e fixa a Despesa da União para o exercício financeiro de 1992.

.....

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — As mensagens que acabam de ser lidas encaminham os Projetos de Lei nº 10 e 11, de 1992-CN, que tratam de abertura de créditos.

Nos termos da Resolução nº 1, de 1991-CN, os referidos projetos serão remetidos à Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização, sendo o seguinte o calendário para tramitação dos projetos:

Dia 4-8 — Distribuição de avulsos;

Até 12-8 — Prazo para apresentação de emendas;

Dia 17-8 — Distribuição de avulsos das emendas;

Até 27-8 — Prazo para encaminhamento dos pareceres à Mesa do Congresso Nacional.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Conforme o acordo de Lideranças, a apreciação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Plurianual será realizada em uma sessão extraordinária amanhã, às 19 horas.

O SR. PRESIDENTE (Mauro Benevides) — Nada mais havendo a tratar, a Presidência encerra a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 20 horas e 41 minutos.)